



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Macro São Paulo - DEMACRO
Delegacia Seccional de Polícia de Osasco

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E OUTROS TRACIONADOS APREENDIDOS EM DECORRÊNCIA DE ATOS DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE OSASCO (UASG – 180276)

PROCESSO SEI nº 058.00059829/2026-64

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 01/2026

OBJETO: Credenciamento de leiloeiros oficiais, devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, visando à futura contratação para prestação de serviços de alienação de veículos, peças automotivas e outros tracionados apreendidos pela Polícia Civil em decorrência de atos de polícia judiciária na área de circunscrição da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA NO EDITAL:
09/10/2026 a 21/10/2026.



DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE OSASCO

Processo Administrativo SEI nº 058.00059829/2026-64)

Torna-se público que a Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, por meio da Comissão de Leilão nomeada por meio da Portaria nº DSPO 3/2026, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, na qualidade de pessoa física, para fins de eventual contratação para prestar serviços de alienação de ativos oriundos da prática de crimes, apreendidos ou sequestrados, por meio de leilão ou venda direta, independentemente da sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, de forma definitiva ou antecipada, em todos os estados da federação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto Federal nº 11.878, de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do



sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.5 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio de peticionamento eletrônico para a prestação dos serviços as documentações necessárias, conforme capítulos 5 e 6 do Termo de Referência.

3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de alienação de ativos oriundos da prática de crimes, apreendidos ou sequestrados, por meio de leilão ou venda direta, independentemente da sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, de forma definitiva ou antecipada, em todos os estados da federação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

3.5. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, habilitação técnica, habilitação fiscal, social e trabalhista encontra-se disposto no Termo de Referência.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado, contado a partir da data do recibo eletrônico de protocolo constante no peticionamento SEI de pedido de credenciamento. O prazo poderá ser prorrogado, de acordo com a necessidade do órgão credenciante.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.5.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.6. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico até a conclusão da fase de habilitação.



4.8. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados:

4.8.1. a aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.8.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado;

4.8.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

4.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, para o e-mail uge.osasco@policiacivil.sp.gov.br ou presencialmente, na Sede da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, situada na Rua Dr. Mariano J. M. Ferraz, nº 625, Centro, Osasco – SP, CEP 06097-010.

6. DA ORDEM DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A análise da documentação para fins de habilitação dos interessados pela Comissão de Leilão ocorrerá na ordem cronológica de submissão, podendo haver análises simultâneas das documentações de mais de um interessado, conforme disponibilidade operacional da Administração.

6.2. Eventuais necessidades de saneamento de documentação de que trata o subitem 6.1, que envolvam diligências pelo interessado, possibilitam à Administração a análise dos documentos de habilitação de outro interessado, obedecida a ordem cronológica de submissão.



7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3(três) dias úteis, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico no e-mail: uge.osasco@policiacivil.sp.gov.br.

7.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico uge.osasco@policiacivil.sp.gov.br.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;



-
- 8.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 8.1.5. fraudar o credenciamento;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e observados os procedimentos e critérios estabelecidos na Resolução SSP nº 05/2026 e no Decreto Estadual nº 68.422/2024, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar aos interessados e credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. A aplicação, a dosimetria e o cálculo das sanções, bem como o fluxo do processo administrativo sancionatório, observarão rigorosamente o disposto na Resolução SSP nº 05/2026, levando-se em consideração:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



8.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3 e 8.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 8.1.3 e 8.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



8.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, pelo e-mail: uge.osasco@policiacivil.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Delegacia Seccional de Polícia de Osasco – Comissão de Leilões, situada à Rua Dr. Mariano J. M. Ferraz, nº 625, Centro, Osasco – SP, CEP 06097-010.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico, no Diário Oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DO ROL DE HABILITADOS E DA CLASSIFICAÇÃO PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE

10.1. Concluída a fase de habilitação e julgados os recursos eventualmente interpostos, o procedimento será submetido à autoridade competente para homologação, após o que será publicado o Rol de Credenciados, sem que a homologação implique direito à contratação imediata, assegurando-se aos credenciados apenas a possibilidade de convocação, conforme a necessidade da Administração e os critérios objetivos de distribuição das demandas previstos neste Edital.



10.2. A publicação do Rol de Habilitados será realizada nos meios oficiais de divulgação do presente credenciamento, assegurando-se aos interessados o conhecimento do resultado e o exercício do direito de recurso, nos termos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

10.3. Transcorrido o prazo recursal, ou julgados os recursos eventualmente interpostos, será realizada a classificação dos Leiloeiros Oficiais habilitados, mediante a aplicação do critério objetivo de antiguidade da matrícula como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

10.4. Para fins de classificação, será considerada a data de concessão da matrícula do interessado como Leiloeiro Oficial perante a JUCESP, conforme constar da certidão ou documento oficial emitido pela respectiva Junta Comercial.

10.5. Os Leiloeiros Oficiais habilitados serão relacionados em ordem crescente da data de concessão da matrícula, de modo que ocupará a primeira posição aquele que possuir a matrícula mais antiga, seguindo-se os demais em ordem cronológica de antiguidade.

10.6. A classificação prevista neste capítulo será utilizada para estabelecer a ordem objetiva de convocação e distribuição das demandas entre os Leiloeiros Oficiais credenciados, observando-se os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e igualdade de oportunidades entre os credenciados.

10.7. Na hipótese de dois ou mais Leiloeiros Oficiais apresentarem a mesma data de concessão da matrícula, será utilizado, como critério sucessivo de desempate, o número de ordem da matrícula perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, observando-se a numeração correspondente ao registro mais antigo.

10.8. Persistindo eventual empate após a aplicação do critério previsto no item anterior, será realizado sorteio público, em ato previamente divulgado pela Administração, exclusivamente para fins de desempate e definição da ordem de classificação entre os interessados que se encontrem na mesma situação.

10.9. A classificação decorrente da aplicação do critério de antiguidade será formalizada em relação própria, denominada Rol de Classificação por Antiguidade, que será divulgada pela Administração após a conclusão da fase de habilitação e o julgamento dos recursos eventualmente interpostos.

10.10. A classificação no Rol de Classificação por Antiguidade não implica, por si só, a contratação imediata do Leiloeiro Oficial, constituindo-se em critério objetivo para a definição da ordem de convocação e distribuição das demandas, conforme a necessidade da Administração.



11. DO ROL DE CREDENCIADOS

11.1. Concluída a fase de habilitação e definida a ordem de classificação pelo critério de antiguidade da matrícula perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, os Leiloeiros Oficiais habilitados serão incluídos no Rol de Credenciados, observada rigorosamente a ordem estabelecida no Rol de Classificação por Antiguidade.

11.2. O Rol de Credenciados será divulgado pela Administração nos meios oficiais de publicidade do procedimento de credenciamento, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível, e permanecerá atualizado durante toda a vigência do credenciamento.

11.3. A inclusão do Leiloeiro Oficial no Rol de Credenciados o habilitará a ser convocado pela Administração para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, observada a ordem de classificação por antiguidade e os critérios de distribuição das demandas estabelecidos neste Edital e no respectivo instrumento de contratação.

11.4. A convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados para a execução dos serviços observará rigorosamente a ordem estabelecida no Rol de Credenciados, de acordo com o critério de antiguidade da matrícula perante a JUCESP, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Edital.

11.5. O Leiloeiro Oficial convocado que aceitar a demanda será responsável pela execução dos serviços correspondentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento contratual ou equivalente.

11.6. Após a conclusão da execução da demanda que lhe tenha sido atribuída, o Leiloeiro Oficial será reposicionado na última posição da ordem de convocação do Rol de Credenciados, passando-se à convocação do próximo credenciado, de modo a assegurar o rodízio e a distribuição isonômica das oportunidades entre os credenciados.

11.7. O Leiloeiro Oficial que, sem justificativa aceita pela Administração, recusar a demanda ou deixar de atender à convocação no prazo estabelecido, perderá a oportunidade correspondente, sendo convocado o próximo Leiloeiro Oficial constante do Rol de Credenciados, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

11.8. A recusa justificada ou a impossibilidade devidamente comprovada de execução da demanda não implicará, por si só, descredenciamento, devendo o Leiloeiro Oficial ser reposicionado na ordem de convocação conforme as regras estabelecidas neste Edital.



11.9. O Leiloeiro Oficial que não tiver sido convocado para determinada demanda permanecerá na respectiva posição do Rol de Credenciados, aguardando sua vez na ordem de convocação.

11.10. A ordem de convocação será reiniciada após a conclusão do ciclo de rodízio entre todos os Leiloeiros Oficiais credenciados, observada a ordem estabelecida no Rol de Credenciados.

11.11. O ingresso de novos Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados, durante a vigência do credenciamento, será admitido a qualquer tempo, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital.

11.12. O Leiloeiro Oficial que ingressar posteriormente no Rol de Credenciados será posicionado de acordo com a data de concessão de sua matrícula perante a JUCESP, observando-se o critério de antiguidade previsto neste Edital.

11.13. A inclusão de novo credenciado no Rol de Credenciados poderá implicar a atualização da ordem de classificação por antiguidade, sem prejuízo das demandas já regularmente atribuídas aos Leiloeiros Oficiais anteriormente convocados.

11.14. A ordem de classificação e convocação será permanentemente atualizada pela Administração, sempre que houver ingresso de novo credenciado, descredenciamento, alteração da situação de habilitação ou qualquer outro fato que possa modificar a composição do Rol de Credenciados.

11.15. O descredenciamento de Leiloeiro Oficial implicará sua exclusão do Rol de Credenciados, observados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses em que a legislação assim exigir, sem prejuízo da continuidade e conclusão das obrigações assumidas em decorrência de demandas já regularmente atribuídas.

11.16. O Leiloeiro Oficial que solicitar voluntariamente seu descredenciamento não ficará dispensado do cumprimento das obrigações decorrentes de demandas anteriormente aceitas, salvo mediante autorização expressa da Administração.

11.17. A Administração manterá registro atualizado do Rol de Credenciados e da ordem de convocação, garantindo a rastreabilidade dos atos de classificação, convocação e distribuição das demandas, de modo a permitir o controle e a fiscalização do procedimento.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Uma vez concluído o procedimento de credenciamento e publicado o Rol de Credenciados, os Leiloeiros Oficiais nele inscritos poderão ser convocados pela Delegacia Seccional de Polícia de Osasco para a execução dos serviços objeto deste credenciamento, conforme a necessidade da Administração e observada a ordem de



convocação estabelecida segundo o critério de antiguidade da matrícula perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

12.2. A convocação para a execução dos serviços será formalizada por meio de instrumento próprio, na forma estabelecida neste Edital e no Termo de Referência, contendo, no mínimo, a identificação dos bens a serem alienados, as condições para realização do leilão e as demais informações necessárias à execução do objeto.

12.3. O Leiloeiro Oficial convocado deverá manifestar sua aceitação ou recusa da demanda no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das características ou da urgência da demanda.

12.4. A aceitação da demanda pelo Leiloeiro Oficial implicará o compromisso de executar integralmente os serviços correspondentes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

12.5. A recusa injustificada da demanda ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido no item 12.3 implicará a convocação do próximo Leiloeiro Oficial constante do Rol de Credenciados, observada a ordem de convocação vigente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

12.6. A recusa devidamente justificada, quando aceita pela Administração, não implicará, por si só, o descredenciamento do Leiloeiro Oficial, devendo ser observadas, quanto à sua posição na ordem de convocação, as regras de rodízio estabelecidas neste Edital.

12.7. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e conforme a demanda da Administração, não havendo garantia de quantidade mínima de leilões ou de bens a serem alienados, tampouco direito subjetivo do credenciado à contratação ou à atribuição de determinado número de demandas.

12.8. A contratação decorrente do presente credenciamento não implica exclusividade em favor do Leiloeiro Oficial, podendo a Administração convocar os demais credenciados, observada a ordem de convocação e o sistema de rodízio estabelecido neste Edital.

12.9. O Leiloeiro Oficial convocado será responsável pela execução integral dos serviços relacionados à demanda que lhe for atribuída, incluindo, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, a preparação e organização dos bens, avaliação prévia e sugestão de valores, composição dos lotes, elaboração e divulgação do catálogo, publicidade do certame, disponibilização e operação da



plataforma eletrônica, condução do leilão, recebimento dos valores pagos pelos arrematantes, emissão da documentação pertinente e apresentação da prestação de contas.

12.10. A avaliação dos bens realizada ou sugerida pelo Leiloeiro Oficial terá caráter técnico e subsidiário, cabendo à Administração, por intermédio da Comissão de Leilão ou do órgão competente, analisar e validar a avaliação apresentada e fixar o valor mínimo para arrematação, quando exigido pela legislação aplicável.

12.11. A remuneração do Leiloeiro Oficial será exclusivamente aquela prevista neste Edital e no Termo de Referência, correspondente à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens ou lotes efetivamente arrematados e integralmente pagos, a ser suportada diretamente pelo respectivo arrematante, nos termos da legislação aplicável.

12.12. Não haverá pagamento, repasse, ressarcimento ou qualquer outra forma de remuneração pela Administração ao Leiloeiro Oficial credenciado, ficando a cargo deste todos os custos e despesas necessários à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados à divulgação, publicidade, plataforma eletrônica, infraestrutura tecnológica, recursos humanos e demais encargos decorrentes da atividade.

12.13. O Leiloeiro Oficial somente fará jus à comissão prevista quando houver efetiva arrematação e integral pagamento do respectivo bem ou lote, não sendo devida remuneração nos casos de leilão deserto, fracassado, suspenso ou anulado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

12.14. Concluída a execução da demanda atribuída e cumpridas integralmente as obrigações dela decorrentes, inclusive quanto à apresentação e aprovação da respectiva prestação de contas, o Leiloeiro Oficial será reposicionado na última posição da ordem de convocação, passando a Administração a convocar o próximo credenciado, de modo a assegurar o rodízio e a distribuição isonômica das oportunidades.

12.15. O reposicionamento previsto no item anterior será aplicado exclusivamente para fins de distribuição das novas demandas, não afetando a classificação originária do Leiloeiro Oficial segundo o critério de antiguidade de sua matrícula perante a JUCESP.

12.16. O ingresso de novos Leiloeiros Oficiais no Rol de Credenciados, durante a vigência do credenciamento, será admitido a qualquer tempo, desde que atendidas as exigências estabelecidas neste Edital.

12.17. O novo credenciado será incluído na ordem de classificação conforme a data de concessão de sua matrícula perante a JUCESP, observando-se o critério de



antiguidade estabelecido neste Edital, sem prejuízo do rodízio de convocação em curso e das demandas já regularmente atribuídas aos demais credenciados.

12.18. A convocação do Leiloeiro Oficial credenciado não gera direito adquirido à celebração de contrato ou à execução de determinada demanda, ficando a contratação condicionada à necessidade da Administração e ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e nos instrumentos que regem o credenciamento.

12.19. O instrumento de contratação deverá ser assinado pelo Leiloeiro Oficial convocado no prazo estabelecido pela Administração, contado da convocação, podendo o prazo ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, desde que aceita pela Administração.

12.20. A ausência injustificada de assinatura do instrumento de contratação no prazo estabelecido poderá ensejar a convocação do próximo Leiloeiro Oficial, observada a ordem de convocação, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

12.21. A contratação decorrente do credenciamento deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022, Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto Estadual nº 68.422/2024 e demais normas aplicáveis à atividade de Leiloeiro Oficial, além das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

12.22. A Administração poderá, mediante decisão motivada, deixar de realizar determinada contratação ou suspender a execução de demanda já atribuída, quando sobrevier determinação judicial ou administrativa, alteração da situação jurídica dos bens, impedimento à alienação ou qualquer outro fato superveniente que inviabilize ou torne inadequada a realização do leilão, observadas as disposições legais aplicáveis e os direitos decorrentes de obrigações já regularmente assumidas.

12.23. A conclusão do leilão não exime o Leiloeiro Oficial do cumprimento das obrigações remanescentes decorrentes da demanda, especialmente quanto à prestação de contas, entrega da documentação pertinente, regularização das arrematações, comunicação de ocorrências e demais providências necessárias à conclusão do procedimento de alienação.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO



13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente Edital de Credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação oficial no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), período durante o qual permanecerá continuamente aberto à apresentação de requerimentos de



credenciamento por novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

14.2. O prazo de validade do credenciamento dos Leiloeiros Oficiais habilitados será de 12 (doze) meses, contado da respectiva inclusão no Rol de Credenciados, permanecendo o interessado apto à convocação durante esse período, desde que mantidas as condições de habilitação e inexistente hipótese de descredenciamento.

14.3. A Administração poderá promover novo procedimento de credenciamento ou prorrogar a vigência do Edital, mediante justificativa, enquanto permanecerem presentes os pressupostos que fundamentam a necessidade de manutenção do cadastro de Leiloeiros Oficiais, observado o interesse público e a legislação aplicável.

14.4. A prorrogação da validade do credenciamento individual do Leiloeiro Oficial fica condicionada à verificação da manutenção das condições exigidas para a habilitação e da regularidade de sua situação perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL CONTRATADO

15.1. São obrigações do leiloeiro oficial contratado:

15.1.1. Conferir as informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei;

15.1.2. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, na forma do art. 57 da IN DREI nº 52/22. As atividades-meio e/ou acessórias do leiloeiro, tais como apoio, guarda, logística, divulgação e organização da leiloeira poderão ser exercidas por empresas organizadoras de leilão, inclusive por meio de plataforma digital ou eletrônica, o que não afasta a responsabilidade pessoal e direta do leiloeiro no exercício de suas funções, conforme dispõe o art. 60 da citada Instrução Normativa;

15.1.3. Dispensar igual tratamento a todos os lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados, tanto na publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez

15.1.4. Realizar o(s) leilão(ões) público(s) dos lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados relacionados em data previamente definida em conjunto com a Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, observadas as normas legais e editalícias;



15.1.5. Empreender ações e medidas que ressaltem as qualidades fáticas dos lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados, para que obtenha o melhor valor de venda;

15.1.6. Disponibilizar aos interessados folhetos (folders), publicidade e marketing digital, conforme o caso e em quantidade compatível com a previsão do número de potenciais licitantes, identificando os lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados a serem leiloados especificado, com a antecedência necessária para a realização do leilão;

15.1.7. Disponibilizar catálogos dos lotes de veículos, motocicletas, peças automotivas, agregados ou tracionados, preferencialmente na forma digital, que deverão conter informações sobre: (i) a descrição correta dos bens, débitos, ônus, gravames e quaisquer restrições incidentes; (ii) órgão/entidade promotor do leilão; (iii) data do Leilão, com horário de início e previsão de término; (iv) local do leilão ou sítio eletrônico de sua realização; (v) local de visita dos bens, com data, horário de início e término das visitas; (vi) listagem dos bens do Leilão, constando o número do lote, descrição do bem, restrições, ônus, gravames e valor do lance inicial;

15.1.8. Arcar com as despesas relativas à prestação dos serviços, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, salvo as relativas à produção dos Editais do Leilão e publicações legais;

15.1.9. Remeter, a possíveis interessados, cópia do edital do leilão;

15.1.10. Afixar faixas no local da realização do leilão, caso presencial, de modo a facilitar o acesso dos interessados;

15.1.11. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste edital do credenciamento;

15.1.12. Divulgar o leilão por meio da internet, afixando fotos dos bens, bem como outros meios de publicidade e/ou marketing digital;

15.1.13. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços;

15.1.14. Disponibilizar no dia da realização do leilão, se presencial, um número de funcionários, facilmente identificáveis e capacitados para o bom desempenho das funções típicas do evento;

15.1.15. Disponibilizar local adequado, na hipótese de leilão presencial, para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta;



- 15.1.16. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões, especialmente no caso de leilão presencial;
- 15.1.17. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 15.1.18. Disponibilizar materiais de escritório, mesas e cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos;
- 15.1.19. Conduzir o leilão público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e demais que norteiam a Administração Pública, podendo negociar com o autor da melhor proposta condições mais vantajosas para a Administração, caso ela esteja abaixo do mínimo estipulado para arrematação, observado o disposto nos artigos 20 e 21 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;
- 15.1.20. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do leilão, seja na forma presencial e/ou eletrônica;
- 15.1.21. Dispor de sistema informatizado, que atenda aos requisitos constantes do art. 1º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, e que permita:
- 15.1.21.1. a operacionalização de todas as fases sucessivas do leilão previstas no Decreto estadual nº 68.422, de 2024, observada a hipótese do subitem 6.2 do item 6 deste Edital; e
- 15.1.21.2. a impressão de notas de venda em leilão, e emissão eletrônica das notas de arrematação;
- 15.1.22. Envidar esforços no sentido de se efetuar a venda de todos os bens;
- 15.1.23. Adotar as providências necessárias para agilizar o recebimento dos valores referentes aos bens alienados;
- 15.1.24. Informar à Seção de Finanças da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação e qualificação dos arrematantes;
- 15.1.25. Prestar contas, no prazo assinalado pela Comissão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados;
- 15.1.26. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto do contrato decorrente do credenciamento;



- 15.1.27. Responsabilizar-se pela observância e pelo cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 15.1.28. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do leilão, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos;
- 15.1.29. Responsabilizar-se por toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados à Administração ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 15.1.30. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada inconveniente ao interesse do serviço, a critério da contratante;
- 15.1.31. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação pertinente e no edital de credenciamento;
- 15.1.32. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução do leilão, que venham a ser solicitadas pela Administração e por órgão de controle;
- 15.1.33. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pela Delegacia Seccional de Polícia de Osasco para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;
- 15.1.34. Dar ciência à Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- 15.1.35. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 15.1.36. Informar endereço eletrônico de e-mail que servirá para todas as comunicações institucionais, inclusive para fins de contagem de prazo;
- 15.1.37. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 15.1.38. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



15.1.39. Conduzir os seus negócios, em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos e colaboradores.

15.1.39.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

15.1.39.2. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução do contrato, de:

15.1.39.2.1. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.39.2.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.39.2.3. Pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.40. Adotar as providências necessárias previstas no artigo 19 do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, em relação aos eventuais ocupantes de boa-fé dos bens, nos termos do artigo 77 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.1.41. Concretizar a arrematação, mediante formalização do recibo de arrematação e Nota de Venda em nome do arrematante, nos termos definidos no termo de contrato, visando o encerramento de todas as etapas de liberação de cada um dos bens arrematados.



- 15.1.42. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 15.1.43. Verificar junto à SENAD – Secretaria Nacional Anti-Drogas se os veículos relacionados na listagem desta unidade constam em listagem para serem leiloados por aquela unidade federal, a fim de evitar duplicidade de venda;
- 15.1.44. Realizar a gravação de áudio e vídeo de toda a sessão pública do leilão, às suas expensas, que deverá ser disponibilizada em mídia à contratante;
- 15.1.45. Informar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão;
- 15.1.46. Elaborar planilhas contendo o número e a data de realização do leilão, a indicação dos lotes vendidos, com valores individualizados e o somatório total do montante arrecadado;
- 15.1.47. Ao término dos leilões, conferir e assinar as planilhas contendo o número realização do leilão, a indicação do pátio onde se encontram os bens, o número dos lotes, a indicação dos lotes vendidos, com os valores individualizados e a somatória total do montante arrecadado;
- 15.1.48. Apresentar prestação de contas, nos termos do artigo 27 do regulamento da profissão do leiloeiro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da realização do leilão, acompanhada da(s) via(s) da(s) Nota(s) de Venda destinada(s) ao CONTRATANTE, contendo: a data do leilão, o número dos lotes, a discriminação dos bens alienados, o preço total da venda de cada lote e a sua totalização, o produto bruto do leilão (soma das totalizações, o produto bruto leilão (soma das totalizações anteriores), o nome e/ou razão social da empresa- arrematante, o endereço de sua sede e o número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e da Ficha de Inscrição Cadastral (F.LC.) completo e o número de telefone para eventual contato;
- 15.1.49. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 15.1.50. Arcar integralmente com as despesas de avaliação, intimação/notificação via AR (aviso de recebimento) dos proprietários, possuidores, financiadores e arrematantes, confecção dos laudos de vistoria, avaliação, descaracterização/pinagem, sem qualquer custo para a Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

16.1. São obrigações da Comissão de Leilão da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, no exercício do papel de CONTRATANTE:



- 16.1.1. Assegurar o livre acesso ao leiloeiro oficial e a seus empregados, quando devidamente identificados;
- 16.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o leiloeiro contratado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
- 16.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 2021, e pelo decreto estadual que rege a matéria;
- 16.1.4. Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.
- 16.1.5. Comunicar ao leiloeiro oficial contratado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 16.1.6. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 16.1.8. Encaminhar os autos, ao final da fase preparatória, para o órgão de assessoramento jurídico, para fins de controle prévio de legalidade;
- 16.1.9. Promover as publicações do inteiro teor do edital, na forma do parágrafo único do artigo 9º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024, sem prejuízo da publicação do edital no PNPC e demais formas de divulgação a serem por ele efetivadas;
- 16.1.10. Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do Poder Judiciário e demais órgãos da Administração Pública;
- 16.1.11. Acompanhar e fiscalizar, por meio de seus servidores, todos os procedimentos envolvendo o leilão, em conformidade com os respectivos editais;
- 16.1.12. Receber e analisar as prestações de contas, comunicando o CONTRATADO do resultado.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. É vedada a subcontratação, sendo pessoal e indelegável o exercício das funções de leiloeiro em certames públicos, sem prejuízo de indicação de empresas organizadoras de leilão para a execução das atividades meio e/ou acessórias, nos termos dos artigos 57 e 60 da IN DREI nº 52, de 2022.
- 17.2. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias, de conforme dispõe o art. 60 da IN



DREI nº 52, de 2022, deverão observar a vedação de que trata o subitem 6.4.2 deste Edital.

17.3. Na hipótese de o interessado indicar empresas organizadoras de leilão para fins de execução de atividades meio ou acessórias do leiloeiro, conforme dispõe o art. 60 da IN DREI nº 52, de 2022, deverão ser apresentados, quando da efetiva contratação:

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.3.2. Contrato social ou ato constitutivo;

17.3.3. Provas de regularidade fiscal ou trabalhista.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

18.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

18.2.1. Anexo I – Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar;

18.2.2. Anexo II – Requerimento de Credenciamento;

18.2.3. Anexo III – Termo de Compromisso

18.2.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

18.2.5. Anexo V – Cópia do Ato Normativo sobre Sanções Aplicáveis;

Osasco, 28 de setembro de 2026


ZENAIDE CAMARGO RIBEIRO
Escrivã de Polícia
Delegacia Seccional de Polícia de Osasco

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

TERMO DE REFERÊNCIA**DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE OSASCO****(Processo Administrativo nº 058.00059829/2026-64)****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de Leiloeiros Oficiais, na qualidade de pessoa física, para fins de eventual contratação para prestar serviços de alienação de veículos e outros tracionados, sucatas, peças não identificáveis ou inservíveis, apreendidos pela Polícia Civil em decorrência de atos de polícia judiciária, para atender as necessidades das Unidades Policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR (R\$)
1	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, administração, operacionalização e condução de leilões públicos destinados à alienação de veículos automotores e demais bens tracionados, sucatas veiculares, peças automotivas não identificáveis e outros bens legalmente passíveis de alienação.	3972	Unidade (Serviço de leilão realizado)	4.500	Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, suportada diretamente pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, sem prejuízo da adoção do procedimento de credenciamento, em razão das características específicas do objeto e da inviabilidade de competição, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Edital de Credenciamento.

1.3. O credenciamento será regido pelas disposições do respectivo Edital e, no que couber, pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 31, § 1º, 74, inciso IV, e 79, pelo Decreto Federal nº 11.878/2024, pelo Decreto Federal nº 21.981/1932, pela Instrução Normativa DREI nº 52/2022, pelo Decreto Estadual nº 68.422/2024 e demais normas aplicáveis à atividade de Leiloeiro Oficial, bem como pelos entendimentos firmados nos Pareceres PA nº 183/2004 e nº 197/2009 e na Cota SubG-Cons nº 32/2024.

Vigência do Credenciamento

1.4. O Edital de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação, período durante o qual permanecerá aberto à apresentação de requerimentos de credenciamento por novos interessados que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

1.4.1. O prazo de validade do credenciamento dos Leiloeiros Oficiais habilitados será de 12 (doze) meses, contado da respectiva inclusão no Rol de Credenciados, permanecendo o interessado apto à convocação durante esse período, desde que mantidas as condições de habilitação e inexistente hipótese de descredenciamento.

1.4.2. A Administração poderá promover novo procedimento de credenciamento ou prorrogar a vigência do Edital, mediante justificativa, enquanto permanecerem presentes os pressupostos que fundamentam a necessidade de manutenção do cadastro de Leiloeiros Oficiais, observado o interesse público e a legislação aplicável.

1.5. A contratação dos Leiloeiros Oficiais credenciados será formalizada mediante instrumento contratual próprio, decorrente da respectiva convocação, com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada quando necessária à conclusão das obrigações decorrentes de leilão já iniciado ou realizado, inclusive quanto à prestação de contas, comprovação de pagamentos, entrega dos bens e regularização documental, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável.

1.6. O contrato decorrente do credenciamento estabelecerá as condições específicas aplicáveis à execução dos serviços, inclusive quanto ao objeto da contratação, prazo de execução, obrigações das partes, fiscalização, prestação de contas e demais condições pertinentes.

Subcontratação

1.7. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual ou da responsabilidade pessoal do Leiloeiro Oficial

pela condução dos leilões e pela prática dos atos próprios da atividade profissional.

1.7.1. Admite-se, exclusivamente, a utilização de terceiros para atividades acessórias de apoio operacional, administrativo, logístico ou tecnológico, desde que não impliquem transferência das atribuições próprias do Leiloeiro Oficial, permanecendo este integralmente responsável pelos atos praticados no âmbito da execução do objeto e pelas obrigações legais, contratuais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da atuação de terceiros, quando aplicáveis.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e na legislação ambiental vigente, devidamente adaptados à natureza do leilão público e alienação de bens apreendidos:

a) Fornecer e exigir dos seus empregados/prepostos os equipamentos de segurança (EPIs) necessários para as etapas de vistoria, catalogação e organização dos veículos e materiais nos pátios, quando aplicável;

b) Promover e fiscalizar a destinação ambientalmente adequada de resíduos e inservíveis decorrentes dos lotes alienados (incluindo pilhas, baterias e materiais eletroeletrônicos), observando o cadastramento e licenciamento ambiental dos arrematantes;

c) Respeitar as normas de proteção ambiental aplicáveis aos atos do leilão, garantindo que o desmonte e a remoção de peças ou veículos arrematados não causem poluição ou degradação ao pátio ou ao meio ambiente;

d) Observar a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), especialmente quanto aos princípios da logística reversa, reciclagem e gestão integrada de resíduos sólidos nos lotes classificados como sucata;

e) Respeitar a Resolução CONAMA nº 362/2005, exigindo que eventuais óleos lubrificantes usados ou contaminados resultantes da manutenção ou descontaminação dos bens tenham destinação final ou re-refino em empresas devidamente licenciadas;

f) Respeitar a Resolução CONAMA nº 416/2009, observando a destinação ambientalmente adequada dos pneus inservíveis integrantes dos lotes de veículos alienados como sucata ou para desmonte;

g) Assegurar que materiais ou componentes contaminados com óleo lubrificante, combustível ou fluidos automotivos sejam armazenados e manipulados em recipientes adequados, vedados e dispostos em locais que evitem a contaminação do solo e dos lençóis freáticos;

h) Adotar práticas de gestão sustentável na operacionalização das hastas públicas, priorizando meios digitais/eletrônicos para divulgação, editais, catálogos e lances, visando à redução do consumo de papel e à mitigação de impactos ambientais e sanitários decorrentes da execução dos serviços.

4.1.1. O Credenciado deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade durante todas as fases do leilão, especialmente quanto à destinação final ambientalmente adequada dos bens classificados como sucata ou inservíveis, em articulação com os órgãos competentes (DETRAN, CETESB e órgãos ambientais).

Requisitos técnicos e operacionais

4.2. O Leiloeiro Oficial Credenciado deverá possuir habilitação regular para o exercício da atividade e demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com a execução dos serviços, dispondo, diretamente ou mediante os meios admitidos pela legislação aplicável, da infraestrutura necessária à realização dos leilões oficiais em que atuar, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Comprovação de matrícula ativa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;

b) Comprovação de regularidade perante os cadastros oficiais de fornecedores e sistemas de consulta utilizados pela Administração, quando aplicável à condição de pessoa física do interessado;

c) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) experiência na realização de leilões públicos ou na prestação de serviços

compatíveis com o objeto, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, na forma estabelecida no Edital de Credenciamento;

d) Declaração de que dispõe, diretamente ou por meios admitidos pela legislação aplicável, de infraestrutura técnica e operacional adequada à realização dos leilões, inclusive em meio eletrônico, responsabilizando-se pela sua adequada disponibilização e funcionamento durante a execução dos serviços;

4.2.1. Disponibilização de endereço eletrônico em sítio na internet para divulgação do leilão, devendo constar, conforme aplicável, a descrição dos bens ofertados, fotos daqueles indicados pela Administração, informações sobre o leilão oficial, bem como telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais.

4.2.2. A página de internet deverá, ainda, atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) acesso pelos ofertantes mediante condições de segurança, com utilização de mecanismos de autenticação e proteção de dados;

b) para efetuar lances via internet, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, intransferíveis;

c) possibilitar a realização do leilão com recebimento de lances em tempo real, com interatividade entre os participantes;

d) possuir mecanismo que permita a apresentação apenas de lances superiores ao último ofertado, observado o incremento mínimo fixado;

e) não permitir a aceitação de dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro;

f) possibilitar que a cada lance ofertado o participante seja imediatamente informado de seu recebimento e respectivo valor;

g) permitir o recebimento de lances prévios, quando aplicável.

4.2.3. A plataforma eletrônica utilizada deverá assegurar rastreabilidade, integridade dos registros, transparência dos atos praticados e disponibilidade das informações para fins de fiscalização pela Administração.

Declarações obrigatórias

4.3. O Leiloeiro Oficial deverá declarar sob as penas da lei, que:

4.3.1. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como não se encontra declarado inidôneo ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.2. Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. Não se encontra destituído, suspenso ou impedido de exercer a função de leiloeiro oficial;

4.3.4. Está ciente de que a remuneração do Leiloeiro Oficial será suportada diretamente pelo arrematante, mediante pagamento de comissão incidente sobre o valor da arrematação, observado o percentual e as condições estabelecidos na legislação aplicável e no instrumento convocatório do respectivo leilão;

4.3.5. Está ciente de que as despesas necessárias à execução das atividades que lhe competem correrão por sua conta, inclusive aquelas relacionadas à disponibilização de plataforma, divulgação e estrutura operacional, ressalvadas as despesas e obrigações que, nos termos deste Termo de Referência, do instrumento contratual ou da legislação aplicável, sejam de responsabilidade da Administração ou de terceiros, não cabendo à Delegacia Seccional de Polícia de Osasco o ressarcimento de despesas não previamente autorizadas;

4.3.6. Compromete-se a realizar, às suas expensas, as providências necessárias à execução das atividades que lhe competem para a realização do leilão, tais como divulgação em meio eletrônico, disponibilização de plataforma digital e estrutura operacional adequada, observadas as responsabilidades atribuídas à Administração e ao próprio Leiloeiro Oficial neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável;

4.3.7. Compromete-se a atuar em conformidade com a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e com o Decreto Estadual nº 67.301/2022, abstendo-se de praticar atos lesivos à Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira;

4.3.8. Compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Garantia da Contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução dos serviços será iniciada em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço ou documento equivalente expedido pela Administração ao Credenciado, podendo o prazo ser prorrogado, mediante justificativa, quando as circunstâncias do caso concreto assim o exigirem e houver anuência da Administração;

5.1.1.1. O Leiloeiro Oficial credenciado deverá exercer pessoalmente os atos próprios da profissão e a condução dos leilões para os quais for regularmente convocado e contratado, sendo vedada a transferência a terceiros das atribuições legalmente reservadas ao profissional.

5.1.1.2. Será admitida a utilização de apoio operacional, administrativo, tecnológico ou logístico para atividades acessórias à realização dos leilões, desde que não implique delegação ou transferência das atribuições próprias e indelegáveis do Leiloeiro Oficial, que permanecerá integralmente responsável pelos atos praticados no âmbito da execução dos serviços.

5.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e do respectivo instrumento contratual, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas do Credenciado, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

5.1.3. O Credenciado deverá realizar avaliação técnica ou apresentar proposta de avaliação dos lotes, observando a desvalorização de mercado dos bens, inclusive em razão da obsolescência tecnológica e do desgaste natural, em consonância com a Administração;

5.1.3.1. A avaliação ou proposta de avaliação dos bens deverá ser formalizada por meio de relatório técnico elaborado pelo Credenciado, contendo, no mínimo, a descrição detalhada dos bens, o estado de conservação, os critérios utilizados para avaliação e o valor estimado de mercado, o qual deverá ser submetido à análise da Administração, por meio da comissão competente, a quem caberá, nos termos da legislação aplicável, a aprovação da avaliação e a fixação do valor mínimo para arrematação;

5.1.3.2. A Administração poderá revisar, ajustar ou rejeitar os valores sugeridos, mediante justificativa, não ficando vinculada à avaliação apresentada pelo Credenciado.

5.1.4. Organizar os bens em lotes, objetivando melhores resultados na alienação, mediante critérios técnicos e comerciais adequados, sempre em consonância com as orientações e validação da Administração;

5.1.5. Elaborar e fornecer o catálogo oficial do leilão, contendo as condições de arrematação, inclusive as condições e os prazos para retirada dos bens arrematados, a descrição dos bens, as avaliações aprovadas pela Administração, a data, o horário e a forma de realização do leilão, bem como as demais informações necessárias à adequada publicidade e compreensão pelos interessados;

5.1.6. Promover a divulgação do leilão e dar publicidade ao respectivo edital, observando os meios, prazos e requisitos estabelecidos na legislação aplicável e nas orientações da Administração, inclusive quanto à divulgação em meio eletrônico, sem prejuízo das publicações oficiais que sejam de responsabilidade da Administração;

5.1.7. Organizar e administrar estrutura administrativa e operacional adequada à execução dos trabalhos relacionados ao leilão, inclusive no ambiente eletrônico, assegurando o suporte necessário durante a realização do certame;

5.1.8. Garantir a adequada publicidade do certame, inclusive por meio eletrônico, assegurando transparência, acesso às informações pertinentes e rastreabilidade dos atos praticados, observados os limites estabelecidos pela legislação de proteção de dados pessoais e pelas informações legalmente protegidas;

5.1.9. Disponibilizar previamente aos interessados as informações relevantes sobre os bens, incluindo descrição, estado de conservação, eventuais ônus e restrições conhecidos e condições de venda, conforme informações fornecidas ou validadas pela Administração;

5.1.10. Receber, quando cabível, os valores decorrentes da arrematação, observadas as condições estabelecidas no edital de leilão e a legislação aplicável, mantendo registros individualizados e auditáveis dos pagamentos realizados, sem prejuízo da obrigatoriedade de que o produto da alienação dos bens pertencentes ou sob responsabilidade da Administração seja recolhido e destinado na forma determinada pela legislação e pelas orientações da Administração.

5.1.11. Emitir os documentos fiscais e/ou documentos de venda e arrematação exigidos pela legislação aplicável, observadas as particularidades tributárias da operação e as orientações da Administração, quando cabíveis;

5.1.12. O Credenciado cobrará do arrematante a comissão que lhe for devida, bem como os tributos e demais encargos incidentes, quando aplicáveis, observada a legislação vigente e as condições estabelecidas no edital do leilão;

5.1.13. Cientificar o arrematante acerca das condições e do prazo para retirada dos bens arrematados, inclusive quanto à necessidade de apresentação da autorização de retirada, quando exigida, a qual será disponibilizada após a comprovação da quitação integral dos valores devidos e o cumprimento das demais condições estabelecidas no edital do leilão;

5.1.14. Emitir e fornecer ao arrematante a autorização de retirada dos lotes arrematados, após a integralização do pagamento e o cumprimento das demais condições estabelecidas no edital do leilão;

5.1.15. O Credenciado deverá fixar prazo de até 10 (dez) dias úteis para a retirada dos bens/lotes da área de alienação, contados da data da realização do leilão;

5.1.16. Adotar as medidas previstas no edital do leilão e na legislação aplicável em caso de inadimplemento do arrematante, inclusive quanto ao cancelamento da arrematação e às providências para convocação do segundo maior lance, quando juridicamente cabível e mediante observância das orientações e autorização da Administração, quando exigida;

5.1.17. Manter registros completos e auditáveis de todos os atos do leilão, inclusive lances, arrematações e pagamentos, garantindo sua rastreabilidade;

5.1.18. Atuar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com a legislação aplicável à atividade de leiloeiro oficial e à realização de leilões públicos, inclusive a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 12.846/2013, no que couber;

5.1.19. O Credenciado deverá observar as deliberações e orientações da Comissão de Leilão, responsável, no âmbito da Administração, pela supervisão e validação dos atos que lhe competirem, prestando todas as informações e disponibilizando os documentos necessários ao exercício de suas atribuições, sem prejuízo das competências próprias do Leiloeiro Oficial previstas na legislação aplicável;

5.1.20. O Credenciado deverá zelar pela regularidade dos atos de sua responsabilidade relacionados à realização do leilão e à formalização das arrematações, observando a legislação aplicável e prestando o apoio necessário à Administração para a regularização dos procedimentos de transferência dos bens, quando cabível, sem prejuízo das competências

atribuídas à Administração, aos órgãos de trânsito e aos demais órgãos competentes;

5.2. Os Leiloeiros Oficiais credenciados deverão observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicáveis ao procedimento e à execução dos serviços, especialmente quanto às exigências de publicidade, transparência e controle dos atos praticados, sem prejuízo da observância da legislação específica que rege a atividade de leiloeiro oficial e das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

5.2.1. Deverão, ainda, observar as disposições do Decreto Estadual nº 68.422/2024, do Decreto Federal nº 21.981/1932, da Instrução Normativa DREI nº 52/2022 e demais atos normativos aplicáveis à atividade e à realização dos leilões.

5.3. Os serviços serão prestados, por meio de plataforma eletrônica disponibilizada pelo Credenciado, a qual deverá atender aos requisitos de segurança, transparência, publicidade, acessibilidade e funcionalidade previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato, em razão das características do objeto.

5.4.1. Eventuais obrigações remanescentes, especialmente aquelas relacionadas à prestação de contas, à entrega de documentos e à regularização de arrematações, deverão ser integralmente cumpridas pelo Credenciado, mesmo após a realização do leilão, até o encerramento definitivo das obrigações decorrentes do respectivo procedimento.

5.5. O Credenciado deverá apresentar à Administração a prestação de contas do leilão realizado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de encerramento do certame, sem prejuízo do cumprimento de eventuais obrigações remanescentes relacionadas às arrematações, pagamentos e retirada dos bens.

5.5.1. A prestação de contas deverá ser apresentada de forma individualizada e conter, no mínimo:

a) relatório circunstanciado do leilão realizado, com indicação da data, horário, modalidade e forma de realização do certame;

b) relação integral dos lotes disponibilizados para alienação, com a respectiva identificação e descrição dos bens;

c) indicação dos lotes efetivamente arrematados, dos lotes não arrematados e, quando aplicável, daqueles retirados ou excluídos do certame, com a respectiva justificativa;

d) identificação dos arrematantes, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, contendo os dados estritamente necessários

à comprovação da regularidade da arrematação e à fiscalização pela Administração;

e) indicação do valor mínimo de arrematação aprovado pela Administração e do valor efetivamente alcançado em cada lote;

f) relação dos lances ofertados e dos respectivos arrematantes, quando disponível no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame;

g) demonstração individualizada dos valores de arrematação, discriminando o valor de cada lote e o valor total das alienações realizadas;

h) comprovação dos pagamentos realizados pelos arrematantes, com indicação da data e do respectivo valor;

i) discriminação da comissão devida ao Leiloeiro Oficial e dos demais valores eventualmente incidentes, quando aplicáveis;

j) informação acerca de eventuais inadimplementos, desistências ou cancelamentos de arrematações, com a indicação das providências adotadas;

k) relação dos bens efetivamente entregues aos arrematantes e dos respectivos documentos de autorização de retirada, quando cabíveis;

l) Auto de Arrematação, Ata de Leilão ou documento equivalente, contendo o registro dos atos praticados durante o certame, na forma exigida pela legislação aplicável;

m) demais documentos necessários à comprovação da regularidade da realização do leilão e à adequada fiscalização pela Administração.

5.5.2. O Credenciado deverá manter sob sua guarda, pelo prazo previsto na legislação aplicável, os documentos e registros relativos aos leilões realizados, inclusive aqueles referentes aos lances, arrematações, pagamentos e demais atos praticados, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitados, para fins de fiscalização, auditoria ou controle.

5.5.3. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções na prestação de contas apresentada, sempre que identificadas inconsistências, omissões ou divergências, devendo o Credenciado providenciar o atendimento da solicitação no prazo fixado pela fiscalização.

5.5.4. A aprovação da prestação de contas pela Administração não afasta a responsabilidade do Credenciado pela exatidão das informações e documentos apresentados, nem prejudica a apuração de eventuais irregularidades posteriormente identificadas.

5.5.5. A prestação de contas será considerada concluída após a análise e manifestação da fiscalização e, quando cabível, da Comissão de Leilão,

sem prejuízo da permanência das obrigações relacionadas às arrematações ainda pendentes de pagamento, retirada dos bens ou regularização documental.

5.5.6. Os valores decorrentes da alienação dos bens deverão ser recolhidos e destinados na forma estabelecida pela legislação aplicável e pelas orientações da Administração, não se confundindo com a comissão devida ao Leiloeiro Oficial, a qual será suportada diretamente pelo arrematante, na forma prevista no edital do leilão e na legislação vigente.

5.5.7. Eventuais valores decorrentes de arrematações não pagas, desistências, cancelamentos ou outras ocorrências que impeçam a conclusão da alienação deverão ser expressamente indicados na prestação de contas, acompanhados das providências adotadas pelo Credenciado e submetidos à apreciação da Administração.

5.5.8. O encerramento do procedimento de leilão ficará condicionado à conclusão das obrigações decorrentes do certame, especialmente quanto à prestação de contas, à comprovação dos pagamentos, à entrega dos bens aos respectivos arrematantes e à adoção das providências necessárias em relação aos lotes não arrematados ou às arrematações não concluídas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Leiloeiro Oficial credenciado deverá indicar formalmente, antes do início da execução dos serviços, pessoa responsável pela interlocução com a Administração, para fins de acompanhamento da execução contratual, prestação de informações, recebimento de comunicações oficiais e atendimento às demandas relacionadas à fiscalização.

6.7. O responsável indicado deverá manter disponibilidade durante a execução dos serviços objeto do respectivo contrato, por meio de canais eficazes de comunicação, devendo atender, em prazo razoável, às solicitações da Administração relacionadas à execução contratual.

6.8. A indicação de responsável para interlocução não afasta a responsabilidade pessoal do Leiloeiro Oficial pela condução dos leilões e pelos atos que lhe sejam legalmente atribuídos, nos termos da legislação aplicável.

6.8.1. O Contratante poderá recusar, mediante justificativa, a indicação do responsável para interlocução, hipótese em que o Leiloeiro Oficial deverá proceder à substituição no prazo fixado pela Administração.

6.8.2. A atuação do responsável indicado para interlocução não configura subordinação hierárquica ou vínculo empregatício com a Administração Pública, limitando-se às atividades de comunicação, articulação e acompanhamento da execução contratual.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.12. Considerando a natureza do credenciamento e o modelo de remuneração adotado, não haverá medição de serviços para fins de liquidação e pagamento de despesa pública. A fiscalização técnica acompanhará a execução das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial, verificando o cumprimento das etapas e condições estabelecidas no Edital

de Credenciamento, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e no respectivo edital de leilão.

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

6.15.1. Caberá ao fiscal técnico acompanhar, no âmbito de suas atribuições, a regularidade da execução dos procedimentos de leilão, inclusive quanto à avaliação dos bens, à organização dos lotes, à publicidade, à realização do certame, à formalização das arrematações e à prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro Oficial.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas do Leiloeiro Oficial, bem como o cumprimento das demais obrigações administrativas previstas neste Termo de Referência, no edital de credenciamento e no instrumento contratual, solicitando, quando necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais ou sejam identificadas irregularidades na documentação ou na execução dos serviços, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando o fato ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

6.18. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Leiloeiro Oficial deverá apresentar os documentos necessários à comprovação da manutenção das condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas para o credenciamento e para a execução dos serviços.

6.18.1. Considerando a vigência determinada do Edital de Credenciamento e do cadastro de credenciados pelo período de 12 (doze) meses, caberá ao fiscal administrativo acompanhar permanentemente a manutenção e a atualização da documentação de habilitação dos Leiloeiros Oficiais credenciados durante todo o período de sua validade, nos prazos e

condições estabelecidos no edital de credenciamento, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.18.2. Considerando que não haverá pagamento direto pela Administração, não se aplicam ao presente contrato os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento de despesas públicas, sem prejuízo do acompanhamento administrativo das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial e da regularidade da comissão por ele percebida diretamente do arrematante, nos termos da legislação aplicável.

6.18.3. O fiscal administrativo deverá verificar a regularidade formal da prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro Oficial, especialmente quanto à documentação comprobatória dos atos realizados, aos valores das arrematações, às comissões incidentes e aos demais elementos exigidos neste Termo de Referência, no edital do leilão e no instrumento contratual.

6.18.4. Eventuais inconsistências identificadas na prestação de contas deverão ser formalmente comunicadas ao Leiloeiro Oficial, para correção ou esclarecimento no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica e administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual, visando, entre outros, à alteração, ao reequilíbrio, quando cabível, à eventual aplicação de sanções e à extinção do contrato, nos termos da regulamentação estadual aplicável.

6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Leiloeiro Oficial credenciado e adotará as providências necessárias diante de eventual perda das condições exigidas para a permanência no credenciamento ou para a execução do contrato.

6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Leiloeiro Oficial, com registro de seu desempenho na execução contratual e de eventuais ocorrências ou penalidades aplicadas, quando cabível.

6.22. O gestor do contrato tomará as providências necessárias à formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa e o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na regulamentação aplicável.

6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e,

quando pertinente, indicar eventuais medidas destinadas ao aprimoramento das atividades da Administração.

6.24. O gestor do contrato deverá assegurar a adequada instrução dos autos com os documentos relativos à execução contratual, inclusive relatórios de fiscalização, prestações de contas, registros de ocorrências e demais documentos pertinentes.

6.25. O gestor deverá acompanhar a adequada execução dos leilões realizados pelos credenciados, inclusive quanto ao cumprimento das determinações judiciais e administrativas que imponham ou autorizem a alienação dos bens apreendidos.

6.26. O gestor do contrato deverá zelar pela observância dos critérios objetivos estabelecidos para a convocação e distribuição das demandas entre os Leiloeiros Oficiais credenciados, assegurando a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a rastreabilidade dos procedimentos.

6.26.1. A convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados deverá observar os critérios objetivos estabelecidos no edital de credenciamento e no instrumento contratual, inclusive quanto à ordem de distribuição das demandas, à recusa justificada, aos impedimentos e às hipóteses de redistribuição.

6.26.2. O gestor deverá manter registro atualizado das convocações realizadas, dos leiloeiros convocados, das respectivas aceitações ou recusas e das razões que fundamentarem eventual redistribuição da demanda.

Comissão de Leilão

6.27. A Administração instituirá Comissão de Leilão composta por servidores públicos formalmente designados que atendem integralmente aos requisitos de qualificação e perfil profissional exigidos pelo art. 8º, § 2º, c/c o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo-lhes prestar apoio técnico-administrativo, acompanhar e validar os atos de preparação e realização dos leilões, sem prejuízo das atribuições da gestão/fiscalização contratual e do Leiloeiro Oficial.

6.28. Compete à Comissão de Leilão, dentre outras atribuições definidas no ato de sua designação:

6.28.1. Analisar a avaliação ou proposta de avaliação dos bens apresentada pelo Leiloeiro Oficial, manifestando-se quanto à sua adequação e submetendo-a à aprovação da autoridade ou instância competente da Administração;

6.28.2. Analisar e validar a composição e organização dos lotes, observados os critérios técnicos e as orientações da Administração;

6.28.3. Acompanhar a regularidade dos procedimentos adotados pelo Leiloeiro Oficial, no âmbito das competências atribuídas à Administração;

6.28.4. Verificar a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento de alienação e à realização do leilão;

6.28.5. Registrar em ata ou documento próprio os atos relevantes ocorridos durante as reuniões e demais atividades da Comissão;

6.28.6. Manifestar-se sobre ocorrências, irregularidades ou questões administrativas verificadas no curso do procedimento, encaminhando-as ao gestor do contrato para as providências cabíveis;

6.28.7. Subsidiar o gestor e os fiscais do contrato na análise de questões técnicas relacionadas à execução dos serviços;

6.28.8. Analisar a prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro Oficial, no âmbito de sua competência, e emitir manifestação técnica ou administrativa quando solicitado;

6.28.9. Apoiar a Administração no acompanhamento do cumprimento de determinações judiciais ou administrativas relacionadas à alienação dos bens apreendidos.

6.29. A atuação da Comissão de Leilão não afasta a responsabilidade pessoal do Leiloeiro Oficial pela condução do certame e pelos atos que lhe sejam legalmente atribuídos, nem substitui as atribuições próprias do gestor e dos fiscais do contrato.

6.30. Os atos praticados pela Comissão de Leilão deverão ser formalizados e juntados aos autos do processo administrativo correspondente, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos procedimentos.

6.31. A Comissão de Leilão atuará de forma integrada com o gestor e os fiscais do contrato, devendo suas manifestações e deliberações, quando inseridas no âmbito de competência da Administração, ser observadas pelo Leiloeiro Oficial na execução dos serviços.

6.32. A atuação da Comissão de Leilão não configura duplicidade de fiscalização, constituindo instância administrativa de apoio técnico e operacional à gestão e à fiscalização contratual, em razão das peculiaridades do objeto.

Distribuição das demandas entre os Leiloeiros Oficiais Credenciados

6.33. A distribuição das demandas entre os Leiloeiros Oficiais regularmente credenciados será realizada de forma objetiva, impessoal, isonômica e transparente, observados os critérios previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento e no respectivo instrumento contratual, vedada a escolha discricionária de determinado credenciado pela Administração.

6.34. A convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados para a execução dos serviços será realizada mediante sistema de rodízio, observada a ordem de convocação estabelecida pela Administração, de modo a assegurar a distribuição equitativa das demandas entre os credenciados aptos à execução do objeto.

6.35. A ordem inicial de convocação dos credenciados será definida mediante critério objetivo e previamente estabelecido no Edital de Credenciamento, assegurada a publicidade do procedimento e a possibilidade de acompanhamento pelos interessados.

6.36. A cada nova demanda de realização de leilão, será convocado o Leiloeiro Oficial que ocupar a primeira posição disponível na ordem de rodízio, desde que não esteja impedido, suspenso, impossibilitado ou em situação de conflito de interesses para a execução do objeto.

6.37. Após a aceitação e a conclusão da demanda que lhe tenha sido atribuída, o Leiloeiro Oficial será reposicionado ao final da ordem de rodízio, permitindo-se a distribuição sucessiva e equilibrada das novas demandas entre os credenciados.

6.38. Na hipótese de recusa do Leiloeiro Oficial em assumir a demanda, esta deverá ser formalizada e devidamente justificada, quando houver motivo relevante, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, quando a recusa não estiver amparada em motivo legítimo.

6.38.1. A recusa injustificada ou a impossibilidade de atendimento da demanda não implicará, por si só, a exclusão do Leiloeiro Oficial do credenciamento, salvo nas hipóteses previstas no Edital, no contrato e na legislação aplicável, devendo, contudo, ser registrada para fins de controle da distribuição das demandas.

6.39. Na hipótese de recusa, impedimento, impossibilidade de atendimento ou ausência de manifestação do Leiloeiro Oficial convocado no prazo estabelecido pela Administração, a demanda será oferecida ao próximo credenciado da ordem de rodízio, observados os mesmos critérios objetivos.

6.40. O Leiloeiro Oficial que não assumir determinada demanda em razão de impedimento, conflito de interesses ou outro motivo devidamente justificado será considerado, para fins de distribuição, conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento, sem prejuízo de sua participação nas convocações subsequentes, quando cessada a situação impeditiva.

6.41. A Administração manterá registro atualizado e auditável das convocações realizadas, contendo, no mínimo, a identificação da demanda, a data da convocação, o Leiloeiro Oficial convocado, a manifestação de aceite ou recusa, a justificativa apresentada, quando

houver, e a identificação do profissional efetivamente responsável pela execução do serviço.

6.42. A capacidade operacional do Leiloeiro Oficial será considerada requisito de habilitação e condição para a aceitação da demanda, não constituindo, por si só, critério de preferência ou fundamento para alteração da ordem de convocação estabelecida pela antiguidade da matrícula.

6.43. Nas hipóteses em que a natureza, as características ou as circunstâncias específicas da demanda exigirem tratamento diferenciado, a Administração deverá apresentar justificativa formal nos autos do processo administrativo, indicando os fundamentos técnicos ou jurídicos que motivaram a adoção de procedimento diverso da ordem ordinária de rodízio.

6.44. É vedada a distribuição de demandas com fundamento em critérios subjetivos, preferência pessoal ou qualquer circunstância não prevista previamente no Edital de Credenciamento, devendo ser preservados, em todas as convocações, os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência.

6.45. O procedimento de distribuição das demandas será aplicado sem prejuízo da possibilidade de novos Leiloeiros Oficiais ingressarem no credenciamento durante sua vigência, os quais passarão a integrar a sistemática de distribuição a partir do momento e na forma estabelecidos no Edital de Credenciamento.

6.46. A Administração poderá estabelecer, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual, regras complementares para operacionalização do sistema de rodízio, desde que preservados os critérios objetivos, a isonomia entre os credenciados, a transparência dos atos e a adequada rastreabilidade da distribuição das demandas.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Considerando a natureza do credenciamento e o modelo de remuneração adotado, não haverá pagamento direto pela Administração Pública ao Leiloeiro Oficial, tampouco medição de serviços para fins de liquidação de despesa pública.

7.1.1. A remuneração do Leiloeiro Oficial decorrerá exclusivamente da comissão devida pelo arrematante, incidente sobre o valor do bem efetivamente arrematado, observados o percentual e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

7.1.2. O pagamento da comissão será realizado diretamente pelo arrematante ao Leiloeiro Oficial, nas condições e no prazo estabelecidos

no respectivo edital de leilão, não cabendo à Administração responsabilidade pelo pagamento, cobrança ou garantia de recebimento da remuneração devida ao profissional.

7.1.3. A inexistência de pagamento direto pela Administração não afasta o dever de fiscalização quanto à regularidade da execução dos serviços, à observância das condições estabelecidas no edital de leilão, à regularidade dos valores arrecadados, à comissão percebida pelo Leiloeiro Oficial e à prestação de contas apresentada.

7.2. Pela execução dos serviços objeto deste credenciamento, o Leiloeiro Oficial fará jus à comissão de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda dos bens efetivamente arrematados, a ser cobrada diretamente do respectivo arrematante, na forma e nas condições estabelecidas no edital de leilão e na legislação aplicável.

7.2.1. A comissão será devida exclusivamente nas hipóteses de efetiva arrematação dos bens, não sendo devida remuneração ao Leiloeiro Oficial nos casos de leilão deserto, fracassado, suspenso ou anulado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

7.2.2. O percentual da comissão observará os limites e as condições estabelecidos na legislação aplicável à atividade de Leiloeiro Oficial, sendo vedada a cobrança de comissão superior ao percentual estabelecido neste Termo de Referência e no respectivo edital de leilão.

7.3. Não será devido ao Leiloeiro Oficial qualquer pagamento, remuneração ou ressarcimento pela Administração Pública, além da comissão prevista no item 7.2.

7.3.1. É vedada a cobrança, pelo Leiloeiro Oficial, de quaisquer valores adicionais da Administração Pública em razão da execução do objeto, salvo aqueles expressamente previstos em lei e previamente autorizados ou contemplados no edital de leilão, quando cabíveis.

7.4. Todas as despesas necessárias à organização e realização dos leilões correrão por conta exclusiva do Leiloeiro Oficial, incluindo, quando aplicáveis, custos relacionados à divulgação e publicidade do certame, utilização e manutenção de plataforma eletrônica, recursos tecnológicos, pessoal de apoio, deslocamentos, comunicações e demais despesas inerentes à execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento ou indenização a esse título.

7.4.1. O Leiloeiro Oficial assumirá integralmente os riscos inerentes à execução da atividade profissional, inclusive aqueles decorrentes de baixa participação, ausência de arrematantes, insucesso do certame ou não concretização de arrematações, não fazendo jus, nessas hipóteses, a qualquer remuneração ou indenização por parte da Administração.

7.4.2. Eventuais despesas incorridas pelo Leiloeiro Oficial para a preparação ou realização de leilão que não resulte em arrematação correrão exclusivamente por sua conta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade pelo seu ressarcimento.

7.5. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo cumprimento das obrigações tributárias, fiscais e previdenciárias decorrentes do exercício de sua atividade profissional, bem como pelo pagamento das despesas, taxas, emolumentos, seguros e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, observada a legislação aplicável.

7.5.1. Na hipótese de contratação de terceiros ou utilização de pessoal de apoio para atividades auxiliares à execução dos serviços, caberá exclusivamente ao Leiloeiro Oficial responder pelas respectivas obrigações legais, contratuais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, quando aplicáveis, não se estabelecendo qualquer vínculo entre tais pessoas e a Administração Pública.

Prestação de contas

7.6. O Leiloeiro Oficial deverá apresentar prestação de contas detalhada à Administração, por intermédio da Comissão de Leilão, no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual, no edital de leilão e na legislação aplicável.

7.6.1. A prestação de contas deverá conter, no mínimo:

- a) relação completa dos lotes ofertados no leilão;**
- b) indicação dos lotes arrematados, desertos, fracassados, retirados ou cancelados, acompanhada das respectivas justificativas, quando cabíveis;**
- c) descrição dos bens efetivamente alienados;**
- d) valor de avaliação ou valor mínimo de arrematação aprovado pela Administração e respectivo valor final de cada arrematação;**
- e) valor total das arrematações realizadas;**
- f) identificação completa dos arrematantes, observado o disposto na legislação aplicável à proteção de dados pessoais;**
- g) comprovação dos pagamentos realizados pelos arrematantes, quando aplicável;**
- h) valor da comissão percebida pelo Leiloeiro Oficial, com indicação do percentual aplicado;**
- i) relação dos bens cuja retirada tenha sido efetivamente autorizada, bem como daqueles eventualmente pendentes de retirada;**

j) registro das ocorrências relevantes verificadas durante o certame, incluindo eventuais inadimplementos, desistências, cancelamentos ou outras intercorrências;

k) Auto de Arrematação, Ata de Leilão ou documento equivalente, conforme aplicável;

l) demais documentos necessários à comprovação da regularidade da execução dos serviços e dos atos praticados no procedimento de alienação.

7.6.2. A prestação de contas deverá permitir a perfeita correspondência entre os bens disponibilizados pela Administração, os lotes efetivamente ofertados, as arrematações realizadas, os respectivos arrematantes e os valores obtidos, assegurando a rastreabilidade e a transparência dos atos praticados.

7.6.3. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, documentos complementares e informações adicionais necessárias à análise da prestação de contas e à fiscalização da execução contratual.

7.7. A prestação de contas será analisada pela Administração, por intermédio da Comissão de Leilão e dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, no âmbito de suas respectivas competências, que poderão solicitar ao Leiloeiro Oficial esclarecimentos, documentos complementares ou a correção de eventuais inconsistências identificadas, assegurando-se a rastreabilidade dos atos praticados e a regularidade da execução do objeto.

7.7.1. O Leiloeiro Oficial deverá atender às solicitações formuladas pela Administração no prazo fixado para cada caso, apresentando os esclarecimentos e documentos necessários ao saneamento das pendências identificadas, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis nas hipóteses de irregularidade ou descumprimento das obrigações assumidas.

7.7.2. A constatação de irregularidades na prestação de contas poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de procedimento para apuração de eventual responsabilidade do Leiloeiro Oficial, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

7.7.3. A análise ou aprovação da prestação de contas pela Administração não exclui a responsabilidade do Leiloeiro Oficial por eventuais irregularidades posteriormente identificadas, nem impede a atuação dos órgãos de controle competentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de credenciamento e critérios objetivos de ordenação e convocação

8.1. O procedimento será realizado mediante credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável, mediante o qual serão admitidos todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e aos demais requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e neste Termo de Referência.

8.1.1. O credenciamento possui natureza não competitiva, não havendo disputa entre propostas ou julgamento por critérios de menor preço, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será suportada diretamente pelo arrematante, na forma e nos limites estabelecidos na legislação aplicável e neste Termo de Referência.

8.1.2. A Administração observará, para fins de ordenação e convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados, critério objetivo baseado na antiguidade da matrícula perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, conforme a data de concessão da respectiva matrícula, devidamente comprovada mediante documentação oficial, considerando-se, para esse fim, a data de concessão da matrícula, e não a data de inscrição ou de atualização cadastral.

8.1.3. A ordem de antiguidade será utilizada exclusivamente como critério objetivo para a distribuição e convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados para a realização dos leilões, assegurando-se a isonomia, a impessoalidade, a transparência e a previsibilidade na distribuição das demandas administrativas.

8.1.4. Os interessados que vierem a ser credenciados posteriormente serão incluídos na ordem de convocação de acordo com a data de concessão de sua matrícula como Leiloeiro Oficial perante a JUCESP, observada a ordem cronológica de antiguidade, sem prejuízo da continuidade do credenciamento e da convocação dos demais credenciados.

8.1.5. Em caso de empate quanto à data de concessão da matrícula, serão observados os critérios objetivos de desempate estabelecidos no Edital de Credenciamento, de forma a assegurar a definição da ordem de convocação.

8.1.6. A convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados observará a ordem de antiguidade estabelecida, de forma sucessiva e objetiva, conforme a necessidade da Administração e a disponibilidade dos bens aptos à alienação.

Regime de Execução

8.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante convocação formal do Leiloeiro Oficial credenciado pela Administração, observada a ordem de antiguidade estabelecida no procedimento de credenciamento e

as demais condições previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2.1. A convocação será realizada de acordo com a necessidade da Administração, não implicando garantia de quantidade mínima de leilões ou de bens a serem alienados ao Leiloeiro Oficial credenciado, nem assegurando expectativa de remuneração, considerando que a comissão será devida exclusivamente em razão da efetiva arrematação dos bens e será paga diretamente pelos respectivos arrematantes.

8.2.2. O Leiloeiro Oficial convocado deverá manifestar sua aceitação ou eventual impossibilidade de atendimento da demanda no prazo estabelecido no instrumento de convocação, devidamente justificada quando for o caso.

8.2.3. A recusa injustificada ou a ausência de manifestação no prazo estabelecido poderá acarretar o reposicionamento do credenciado ao final da ordem de convocação, sem prejuízo da convocação do próximo credenciado e da apuração de eventual responsabilidade, nos termos do Edital e do instrumento contratual.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, o interessado deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nas seções subsequentes deste item 8, observadas as exigências compatíveis com a condição de pessoa física do Leiloeiro Oficial e com a natureza jurídica do credenciamento.

Habilitação jurídica

8.4. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

8.6. Comprovante de matrícula como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, ou certidão/declaração oficial que ateste a regularidade da matrícula e o exercício regular da atividade;

8.7. Certidões negativas de antecedentes criminais, expedidas pelos órgãos competentes, federal e do Estado de São Paulo, que comprovem não ter o interessado sido condenado por crime cuja pena vede o exercício da atividade mercantil, quando exigível nos termos da legislação aplicável;

8.8. O interessado deverá declarar que exerce a atividade de Leiloeiro Oficial na condição de pessoa física regularmente matriculada na Junta Comercial competente, não se admitindo a execução do objeto por pessoa jurídica.

8.9. Quando aplicável, em razão do exercício concomitante de outras atividades profissionais ou empresariais permitidas pela legislação, poderão ser apresentados os respectivos registros ou inscrições, os quais, contudo, não substituem a comprovação da regularidade da matrícula como Leiloeiro Oficial perante a JUCESP.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.10. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação aplicável;

8.12. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão ou documento equivalente, na forma da legislação aplicável;

8.13. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado, quando exigível em razão da natureza da atividade e da legislação local aplicável;

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, nos termos da legislação aplicável.

8.15. Caso o interessado se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante declaração do órgão fazendário competente ou outro documento equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio do interessado, caso se trate de pessoa física, nos termos da legislação aplicável.

8.17. Não será exigida certidão negativa de falência, por não se admitir a participação de pessoa jurídica no presente credenciamento.

Qualificação Técnica

8.18. Comprovante de matrícula ativa como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, contendo, sempre que possível, a data de concessão da matrícula, para fins de estabelecimento da ordem de antiguidade prevista neste Termo de Referência e no Edital.

8.19. Certidão ou declaração de regularidade funcional expedida pela Junta Comercial competente, contendo, quando disponível, informações relativas à situação cadastral e funcional do Leiloeiro Oficial, inclusive quanto à existência de eventuais impedimentos ou sanções que possam obstar o exercício da atividade.

8.20. Declaração de disponibilidade de infraestrutura técnica e operacional adequada à realização dos leilões, inclusive em meio eletrônico, em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.21. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a realização de leilão ou leilões públicos compatíveis com o objeto do credenciamento, especialmente envolvendo veículos automotores, outros tracionados, sucatas ou bens móveis de natureza semelhante.

8.22. A comprovação da capacidade técnica deverá evidenciar experiência compatível com as características e a complexidade do objeto, podendo a Administração promover diligências destinadas à verificação da autenticidade e da veracidade das informações e documentos apresentados.

8.23. A Administração poderá solicitar, para fins de comprovação da experiência declarada, documentos complementares, inclusive extratos ou publicações referentes a leilões anteriormente realizados, desde que pertinentes e necessários à comprovação da qualificação técnica.

Outras comprovações

8.24. Declaração subscrita pelo interessado, sob as penas da lei, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) não se encontra impedido, suspenso ou destituído do exercício da atividade de Leiloeiro Oficial;

c) não possui fato impeditivo para o exercício da atividade ou para a contratação com a Administração Pública, obrigando-se a comunicar eventual ocorrência superveniente;

d) dispõe de infraestrutura técnica e operacional suficiente para a execução dos serviços, inclusive plataforma eletrônica compatível com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

e) está ciente de que a remuneração pelos serviços será suportada diretamente pelo arrematante, mediante comissão incidente sobre o valor da arrematação, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital e no instrumento contratual.

Da ordem do credenciamento e convocação após a habilitação

8.25. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do Edital de Credenciamento, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam integralmente aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência.

8.26. Após a habilitação, o Leiloeiro Oficial será incluído na relação de credenciados e inserido na ordem de convocação, observando-se, para essa finalidade, a data de concessão da matrícula como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP.

8.26.1. A ordem de convocação será atualizada sempre que houver o ingresso de novo credenciado, que será posicionado de acordo com a antiguidade de sua matrícula, observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital.

8.27. A convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados observará a ordem de antiguidade, considerada a data de concessão da matrícula profissional perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

8.27.1. O Leiloeiro Oficial que aceitar e executar a demanda para a qual tenha sido regularmente convocado será reposicionado ao final da ordem de convocação, após a formalização da aceitação da demanda, sem prejuízo da antiguidade de sua matrícula profissional, que permanecerá como critério objetivo de ordenação inicial e de ingresso de novos credenciados.

8.27.2. O reposicionamento previsto no item anterior tem por finalidade assegurar a distribuição isonômica e equitativa das demandas entre os Leiloeiros Oficiais credenciados, não implicando alteração da data ou da antiguidade da matrícula profissional.

8.27.3. O novo Leiloeiro Oficial que vier a ser credenciado será inserido na ordem de convocação conforme o critério de antiguidade estabelecido neste Edital, observadas as regras de atualização do rol de credenciados.
8.28. O Leiloeiro Oficial convocado deverá manifestar sua aceitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, salvo prazo diverso expressamente estabelecido pela Administração em razão das características ou urgência da demanda.

8.28.1. A ausência de manifestação no prazo estabelecido ou a recusa injustificada à execução da demanda poderá implicar o reposicionamento do credenciado ao final da ordem de convocação, sem prejuízo da convocação do próximo credenciado e da apuração de eventual responsabilidade, nos termos do Edital e do instrumento contratual.

8.28.2. A recusa devidamente justificada e aceita pela Administração não implicará, por si só, a aplicação de penalidade, devendo, contudo, ser observados os critérios de reposicionamento estabelecidos no Edital, de modo a preservar a isonomia entre os credenciados.

8.29. A distribuição das demandas entre os Leiloeiros Oficiais credenciados observará a ordem de convocação formada inicialmente segundo o critério objetivo de antiguidade da matrícula perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, aplicando-se, após a atribuição e execução das demandas, o sistema de reposicionamento previsto neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

8.29.1. A cada nova demanda, será convocado o Leiloeiro Oficial que ocupar a primeira posição disponível na ordem de convocação, observados os impedimentos, conflitos de interesse, impossibilidade de atendimento e demais hipóteses previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

8.29.2. O Leiloeiro Oficial que aceitar e executar a demanda será reposicionado ao final da ordem de convocação, após a conclusão das providências essenciais à realização do leilão, observadas as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento.

8.29.3. A sistemática de distribuição deverá assegurar a observância da ordem de antiguidade, a isonomia entre os credenciados, a impessoalidade, a transparência e a rastreabilidade dos atos praticados pela Administração.
8.30. A ordem de convocação e os respectivos registros deverão ser formalizados e mantidos em processo administrativo ou sistema eletrônico próprio, assegurando-se a transparência, a rastreabilidade e a possibilidade de controle dos atos de distribuição das demandas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação não implicará desembolso direto de recursos orçamentários pela Administração Pública, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial credenciado será suportada exclusivamente pelo arrematante, mediante o pagamento de comissão incidente sobre o valor do bem efetivamente arrematado, observadas as disposições da legislação aplicável e as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.

9.2. A comissão devida ao Leiloeiro Oficial será fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem ou lote efetivamente arrematado e integralmente pago, a ser recolhida diretamente pelo respectivo arrematante, não constituindo receita ou despesa orçamentária da Administração no âmbito da presente contratação.

9.2.1. A comissão somente será devida nas hipóteses de efetiva arrematação e integral pagamento do bem ou lote, não sendo devida remuneração ao Leiloeiro Oficial em caso de leilão deserto, fracassado, suspenso ou anulado, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

9.2.2. As despesas necessárias à organização, divulgação, publicidade e realização dos leilões, inclusive aquelas relativas à disponibilização e manutenção de plataforma eletrônica, recursos tecnológicos, pessoal e demais custos operacionais inerentes à execução dos serviços, correrão exclusivamente por conta do Leiloeiro Oficial credenciado, não cabendo à Administração qualquer pagamento adicional ou ressarcimento a esse título, ressalvadas as despesas que, por expressa disposição legal, sejam atribuídas a outro responsável.

9.2.3. O produto da alienação dos bens arrematados não se confunde com a comissão devida ao Leiloeiro Oficial, devendo os valores decorrentes da venda dos bens pertencentes ou sob responsabilidade da Administração Pública ser recolhidos e destinados na forma da legislação aplicável e das disposições estabelecidas no respectivo Edital de Leilão.

9.3. Em razão da inexistência de pagamento direto pela Administração ao Leiloeiro Oficial e da natureza da remuneração, não há valor estimado de contratação a ser considerado como despesa orçamentária para fins deste procedimento, sem prejuízo da estimativa dos quantitativos de bens potencialmente sujeitos à alienação, conforme levantamento realizado no Estudo Técnico Preliminar.

9.4. Eventuais receitas decorrentes da alienação dos bens serão apuradas individualmente em cada procedimento de leilão e deverão ser objeto de adequada prestação de contas, observadas as normas legais, regulamentares e contábeis aplicáveis.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente contratação, realizada mediante procedimento de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, não acarretará desembolso de recursos orçamentários pela Administração Pública, considerando que a remuneração pelos serviços prestados será suportada exclusivamente pelos arrematantes dos bens alienados, mediante pagamento de comissão incidente sobre o valor da arrematação, nos termos da legislação aplicável.

10.2. O Leiloeiro Oficial credenciado fará jus à comissão correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens ou lotes efetivamente arrematados e integralmente pagos, a ser cobrada diretamente do respectivo arrematante, não constituindo tal remuneração despesa pública ou obrigação financeira da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

10.3. A inexistência de desembolso de recursos públicos para remuneração do Leiloeiro Oficial não afasta a necessidade de observância das normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis aplicáveis aos valores decorrentes da alienação dos bens, os quais deverão ser recolhidos e destinados na forma da legislação vigente.

10.4. Em razão da inexistência de pagamento direto pela Administração e da ausência de impacto financeiro-orçamentário decorrente da execução do objeto, fica dispensada a indicação de dotação orçamentária específica para a presente contratação, sem prejuízo da manutenção dos registros administrativos necessários ao controle, acompanhamento e fiscalização do procedimento.

10.5. Eventuais valores arrecadados com a alienação dos bens deverão observar a destinação legal aplicável, não se confundindo com a remuneração devida ao Leiloeiro Oficial, cuja comissão será paga diretamente pelo arrematante.

Osasco, 28 de setembro de 2026


ZENAIDE CAMARGO RIBEIRO
Escrivã de Polícia
Delegacia Seccional de Polícia de Osasco

ESP-DELEG.SECC.POLICIA DE OSASCO

Estudo Técnico Preliminar 4/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 058.00059829/2026-64

2. Descrição da necessidade

CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS

A presente contratação decorre da necessidade de promover a adequada destinação de veículos automotores e outros tracionados, sucatas veiculares, peças automotivas não identificáveis e demais materiais inservíveis apreendidos em decorrência da prática de atos de polícia judiciária, atualmente depositados em pátio administrado pela empresa GP Service Remoção e Guarda de Veículos Ltda., nos termos do Contrato nº 01/2021, celebrado nos autos do Processo Administrativo nº 17/2020 – DGP nº 1.393/2020.

Conforme levantamento realizado pela Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, encontra-se sob sua responsabilidade um acervo estimado superior a 4.500 (quatro mil e quinhentos) veículos automotores e outros tracionados apreendidos, os quais permanecem armazenados sob guarda da Administração Pública, aguardando a adoção das providências legais destinadas à sua alienação ou outra forma de destinação.

O elevado quantitativo de bens apreendidos evidencia situação de superlotação do pátio contratado, comprometendo sua capacidade operacional, a adequada gestão patrimonial e a conservação dos bens custodiados. Tal cenário favorece a deterioração progressiva dos veículos e materiais, eleva os custos decorrentes de sua guarda e manutenção, reduz a disponibilidade de espaço para novas apreensões e potencializa riscos ambientais e sanitários decorrentes do acúmulo de resíduos, fluidos contaminantes e proliferação de vetores.

Além dos aspectos operacionais, verifica-se a existência de determinações judiciais e administrativas que impõem à Administração Pública a adoção de providências voltadas à alienação dos bens apreendidos, tornando imprescindível a implementação de mecanismo permanente, eficiente e contínuo para atendimento dessas demandas, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e razoável duração dos processos administrativos.

Nesse contexto, optou-se pela contratação de **Leiloeiros Oficiais**, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, mediante **procedimento auxiliar de credenciamento**, previsto nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que possibilita a habilitação de todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, viabilizando contratações paralelas e não excludentes, em condições padronizadas, com distribuição objetiva da demanda mediante sistema de rodízio. Tal sistemática assegura tratamento isonômico entre os credenciados, amplia a disponibilidade de profissionais aptos à execução dos leilões e reduz o risco de descontinuidade dos serviços.

Embora o artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 também admita a seleção de leiloeiro oficial mediante licitação na modalidade pregão, essa alternativa não se revela a mais vantajosa para a presente contratação, tendo em vista que o objeto comporta a atuação simultânea de diversos profissionais, inexistindo necessidade de escolha exclusiva de um único contratado. Ao contrário, o credenciamento permite que todos os leiloeiros habilitados integrem o cadastro da Administração, assegurando maior flexibilidade operacional, melhor distribuição das demandas e maior capacidade de atendimento ao elevado volume de bens sujeitos à alienação.

A contratação pretendida permitirá conferir maior celeridade, eficiência, transparência e segurança jurídica aos procedimentos de alienação, possibilitando a redução gradativa do quantitativo de bens acumulados, a racionalização dos custos relacionados à guarda e conservação dos veículos apreendidos, a mitigação dos riscos ambientais e sanitários e a adequada gestão do patrimônio sob responsabilidade da Administração.

Ressalte-se, ainda, que a Administração não dispõe, em seu quadro funcional, de servidores com qualificação técnica, experiência específica, infraestrutura operacional e plataformas tecnológicas aptas à condução integral dos procedimentos de leilão público, atividade que exige conhecimento especializado, ampla divulgação dos certames, atendimento aos interessados, operacionalização de sistemas eletrônicos, condução das hastas públicas e prestação de contas, atribuições próprias da atividade exercida pelo Leiloeiro Oficial, nos termos da legislação de regência.

Dessa forma, conclui-se que o credenciamento de Leiloeiros Oficiais constitui medida necessária, adequada e juridicamente compatível com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e do Decreto Estadual nº 68.422/2024, revelando-se a solução que melhor atende ao interesse público ao assegurar a destinação regular dos bens apreendidos, o cumprimento das determinações judiciais e administrativas e a continuidade das ações voltadas à desocupação do pátio de veículos desta Delegacia Seccional de Polícia.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COMISSÃO DE LEILÃO	ZENAIDE RIBEIRO CAMARGO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Poderão participar do presente credenciamento os Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, regularmente matriculados e em situação ativa perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

Os interessados deverão comprovar, no mínimo:

- a) matrícula ativa e regular perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, mediante certidão ou documento equivalente atualizado;
- b) aptidão técnica para execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência satisfatória na realização de leilões públicos de bens móveis ou na execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;
- c) disponibilidade de infraestrutura técnica e operacional adequada para a realização de leilões públicos na modalidade eletrônica, diretamente ou por intermédio de empresa organizadora regularmente contratada, permanecendo, em qualquer hipótese, a responsabilidade pessoal e direta do Leiloeiro Oficial pela condução dos certames, nos termos da Instrução Normativa DREI nº 52/2022;
- d) declaração de disponibilidade de plataforma eletrônica que atenda às exigências da legislação aplicável, assegurando publicidade dos certames, recepção de lances em tempo real, segurança das informações, rastreabilidade das operações, emissão de atas e relatórios, transparência dos atos praticados e demais funcionalidades necessárias à regular execução dos leilões públicos.

Os leilões decorrentes do presente credenciamento serão realizados na modalidade eletrônica, em observância ao Decreto Estadual nº 68.422/2024, admitindo-se forma diversa apenas nas hipóteses excepcionalmente previstas na legislação aplicável e mediante decisão devidamente motivada da autoridade competente.

A remuneração do Leiloeiro Oficial corresponderá à comissão incidente sobre o valor dos bens arrematados, observado o percentual máximo de 5% (cinco por cento), nos termos do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932,

sendo seu pagamento de responsabilidade exclusiva do arrematante, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

A adoção desses requisitos visa assegurar que todos os profissionais credenciados disponham de capacidade técnica, operacional e tecnológica para executar os serviços de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente, garantindo a adequada destinação dos bens apreendidos e a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, publicidade e interesse público.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado realizado pela Administração evidencia que a prestação dos serviços de leiloeiro oficial é exercida por profissionais devidamente habilitados, na condição de pessoas físicas, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, nos termos do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022.

Trata-se de serviço técnico especializado, cuja remuneração observa disciplina legal específica, sendo a comissão do leiloeiro fixada sobre o valor dos bens arrematados, limitada ao percentual previsto na legislação de regência e suportada diretamente pelo arrematante, inexistindo desembolso financeiro pela Administração Pública. Em razão dessa padronização legal da remuneração, não se verifica competição baseada em preço, circunstância que afasta a adoção dos critérios tradicionais de julgamento utilizados nas modalidades licitatórias competitivas.

Constatou-se, ainda, a existência de número significativo de Leiloeiros Oficiais regularmente habilitados no Estado de São Paulo, todos potencialmente aptos à execução do objeto, apresentando condições técnicas equivalentes para a prestação dos serviços, desde que atendidos os requisitos de habilitação estabelecidos pela Administração. Dessa forma, não se mostram presentes elementos objetivos capazes de justificar a seleção exclusiva de um único profissional, revelando-se mais adequada a contratação de todos aqueles que preencham as condições previamente estabelecidas.

Nesse contexto, o procedimento auxiliar de credenciamento revela-se a solução mais vantajosa para a Administração, por enquadrar-se na hipótese prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos de habilitação, em condições padronizadas. Esse modelo amplia a competitividade, assegura tratamento isonômico entre os profissionais credenciados, proporciona maior disponibilidade de prestadores aptos à realização dos leilões e reduz o risco de descontinuidade dos serviços, especialmente diante do elevado volume de bens apreendidos sob responsabilidade desta Delegacia Seccional de Polícia.

Os serviços decorrentes do credenciamento serão distribuídos entre os leiloeiros credenciados mediante critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, observando-se sistema de rodízio ou outro mecanismo equivalente que assegure igualdade de oportunidades entre todos os credenciados, em conformidade com o disposto no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024.

6. Descrição da solução como um todo

A solução consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais, na condição de pessoas físicas, regularmente matriculados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para a prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, administração, operacionalização e condução de leilões públicos destinados à alienação de veículos automotores e outros tracionados, sucatas veiculares, peças automotivas e demais bens apreendidos pelas Unidades Policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

O credenciamento será formalizado pelo prazo de vigência estabelecido no Edital, permanecendo aberto durante todo esse período para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e da regulamentação estadual aplicável.

A distribuição das Ordens de Serviço entre os Leiloeiros Oficiais credenciados observará critérios objetivos, impessoais e previamente definidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, mediante sistema de rodízio ou mecanismo equivalente, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os credenciados.

Os leilões serão realizados na modalidade eletrônica, por meio de plataforma tecnológica que assegure ampla publicidade, livre acesso aos interessados, recepção de lances em tempo real, rastreabilidade das operações, segurança das informações, transparência dos atos praticados, emissão de relatórios gerenciais e demais funcionalidades necessárias ao regular desenvolvimento dos certames, em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.422/2024.

Recebida a Ordem de Serviço, competirá ao Leiloeiro Oficial executar todas as atividades necessárias à realização do leilão, compreendendo, dentre outras:

I – Fase Preparatória

- a) realizar a conferência, organização e preparação dos bens destinados à alienação;
- b) proceder à avaliação dos bens e apresentar proposta fundamentada de valor mínimo para arrematação;
- c) auxiliar a Administração na composição e organização dos lotes, observando critérios técnicos e operacionais;
- d) promover a identificação e a catalogação dos lotes, garantindo sua rastreabilidade durante todas as fases do procedimento;
- e) elaborar o edital do leilão e providenciar sua divulgação, ressalvadas as publicações oficiais de responsabilidade da Administração;
- f) disponibilizar todas as informações necessárias aos interessados por meio da plataforma eletrônica.

II – Execução do Leilão

- g) realizar a sessão pública eletrônica para recebimento dos lances e condução do certame;
- h) conduzir o leilão observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- i) negociar, quando admitido pela legislação e pelo Edital, condições mais vantajosas para a Administração, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 68.422/2024;
- j) adotar as providências cabíveis nas hipóteses de inadimplemento do arrematante, promovendo, quando necessário, a convocação dos licitantes remanescentes ou a realização de novo leilão;
- k) emitir os documentos decorrentes da arrematação, na forma da legislação aplicável.

III – Pós-Leilão

- l) apresentar prestação de contas provisória e definitiva, acompanhada da Ata de Leilão ou Auto de Arrematação e dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pelo contrato;
- m) apresentar relação detalhada dos bens alienados, dos respectivos arrematantes, dos valores arrecadados e das comissões incidentes, bem como os demais documentos necessários à conferência e fiscalização pela Administração;
- n) sanar, às suas expensas e sem ônus para a Administração, eventuais inconsistências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- o) manter preposto responsável pelo atendimento aos interessados durante todas as fases do procedimento;
- p) proceder, quando determinado pela Administração e pela legislação específica, à inutilização de chassis, placas, etiquetas e demais elementos identificadores dos veículos classificados como sucata irrecuperável ou sem condições de circulação;

q) observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013, do Decreto Estadual nº 67.301/2022 e das demais normas de integridade e prevenção à corrupção, responsabilizando-se também pelos atos praticados por seus empregados, prepostos e eventuais auxiliares;

r) prestar contas à Administração no prazo estabelecido no contrato e na legislação aplicável, apresentando todas as informações necessárias à fiscalização da execução contratual.

A eventual contratação, pelo Leiloeiro Oficial, de empresa organizadora para execução de atividades acessórias, como apoio administrativo, logística, divulgação ou disponibilização da plataforma eletrônica, não afastará sua responsabilidade pessoal, direta e exclusiva pela condução do leilão, pela regularidade dos atos praticados e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades objeto da presente contratação foi elaborada com base no levantamento atualizado dos bens atualmente depositados no pátio utilizado pela Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, bem como na análise do fluxo contínuo de veículos e demais bens apreendidos em decorrência das atividades de polícia judiciária desenvolvidas pelas Unidades Policiais subordinadas a esta circunscrição.

Conforme levantamento realizado, encontram-se sob responsabilidade da Administração aproximadamente **4.500 (quatro mil e quinhentos) veículos automotores e outros tracionados**, além de sucatas veiculares, peças automotivas não identificáveis e demais bens passíveis de alienação, observadas as condições e requisitos legais para sua destinação.

O quantitativo apresentado possui caráter meramente estimativo e destina-se exclusivamente ao planejamento da contratação, podendo sofrer alterações em decorrência de liberações judiciais, restituições aos proprietários, novas apreensões, decisões administrativas ou judiciais supervenientes e demais fatos que influenciem a disponibilidade dos bens para alienação.

A realização dos leilões ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Serviço, de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração, observada a disponibilidade jurídica e material dos bens passíveis de alienação, não havendo obrigação de encaminhamento da totalidade dos bens estimados durante a vigência do credenciamento.

Da mesma forma, o credenciamento não assegura aos Leiloeiros Oficiais volume mínimo de serviços, número determinado de leilões ou quantidade específica de bens a serem alienados, uma vez que a distribuição das demandas observará os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, em conformidade com o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Federal nº 11.878/2024.

A presente estimativa tem por finalidade demonstrar a dimensão da demanda potencial da Administração, subsidiar o planejamento da contratação e evidenciar a necessidade de manutenção de cadastro de Leiloeiros Oficiais aptos à realização dos leilões públicos sempre que houver bens disponíveis para alienação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1,00

A presente contratação possui natureza não onerosa para a Administração Pública, não implicando dispêndio direto de recursos orçamentários, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante dos bens alienados, mediante o pagamento de comissão incidente sobre o valor da arrematação, nos termos do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e demais normas aplicáveis.

A comissão do Leiloeiro Oficial observará o percentual máximo previsto na legislação de regência, sendo devida exclusivamente nas hipóteses de arrematação efetivamente concretizada. Seu pagamento será realizado diretamente pelo arrematante, inexistindo qualquer obrigação de pagamento, antecipação, garantia de remuneração ou reembolso por parte da Administração Pública.

Em razão dessa sistemática de remuneração, a contratação não demandará dotação orçamentária específica nem ocasionará impacto financeiro direto sobre o orçamento desta Unidade Gestora Executora. Assim, embora o presente Estudo Técnico Preliminar contemple a estimativa da demanda potencial de bens a serem alienados, não há estimativa de despesa contratual sob a perspectiva orçamentária, uma vez que a execução dos serviços não implicará desembolso de recursos públicos.

O procedimento de credenciamento destina-se exclusivamente à seleção de Leiloeiros Oficiais habilitados para futura prestação dos serviços, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas estabelecidos no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência, não assegurando aos credenciados quantidade mínima de leilões, volume determinado de bens a serem alienados ou qualquer expectativa de remuneração.

Ressalte-se que, embora a contratação não implique realização de despesa pública, a execução dos leilões poderá gerar receitas decorrentes da alienação dos bens apreendidos, as quais deverão ser arrecadadas, contabilizadas e destinadas em conformidade com a legislação aplicável, observadas as normas específicas relativas à destinação dos recursos e aos direitos de terceiros eventualmente incidentes sobre os bens alienados.

A sistemática adotada revela-se compatível com os princípios da economicidade, eficiência, interesse público e boa gestão patrimonial, por viabilizar a execução de serviços técnicos especializados sem a necessidade de contratação onerosa para a Administração, transferindo ao arrematante a responsabilidade pelo pagamento da comissão legalmente prevista e permitindo, simultaneamente, a redução dos custos indiretos relacionados à guarda, conservação e administração dos bens apreendidos.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A presente contratação, por se tratar de procedimento auxiliar de credenciamento, previsto nos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, não se submete à lógica de parcelamento do objeto aplicável às licitações destinadas à seleção de um único contratado.

O objeto consiste no credenciamento de Leiloeiros Oficiais aptos à prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, operacionalização e condução de leilões públicos, permitindo a contratação paralela e não excludente de todos os profissionais que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Trata-se de serviço de natureza indivisível sob o aspecto funcional, cuja execução ocorrerá de forma parcelada no tempo, conforme a demanda da Administração, não sendo técnica nem economicamente viável sua divisão em parcelas autônomas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação guarda relação direta com o Contrato nº 01/2021, celebrado com a empresa GP Service Remoção e Guarda de Veículos Ltda., oriundo do Processo Administrativo nº 17/2020 – DGP nº 1.393/2020, cujo objeto consiste na prestação dos serviços de depósito, guarda, conservação, movimentação e administração de veículos automotores e demais bens apreendidos pelas Unidades Policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

As referidas contratações possuem caráter interdependente, uma vez que a adequada execução dos leilões públicos constitui importante instrumento de gestão do acervo de bens custodiados, contribuindo diretamente para a redução do quantitativo de veículos e demais bens armazenados, a otimização da capacidade operacional do pátio contratado, a mitigação dos custos indiretos relacionados à guarda e conservação dos bens e a melhoria das condições de organização, controle patrimonial e preservação dos bens sob responsabilidade da Administração.

A realização periódica dos leilões públicos integra o ciclo de gestão dos bens apreendidos, constituindo etapa indispensável para a destinação final dos veículos, sucatas, peças automotivas e demais materiais legalmente passíveis de alienação, evitando a saturação da capacidade física do pátio e assegurando maior eficiência na prestação dos serviços públicos relacionados à atividade de polícia judiciária.

A presente contratação também mantém correlação com os procedimentos administrativos destinados à avaliação, classificação, baixa patrimonial, alienação e destinação dos bens apreendidos, bem como com eventuais contratações acessórias necessárias à gestão desses bens, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos e a legislação aplicável.

Registra-se, por fim, que a execução do presente credenciamento não depende da celebração de novas contratações para sua viabilidade, constituindo instrumento complementar às contratações e procedimentos administrativos já existentes, destinados à adequada gestão e destinação dos bens apreendidos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação, a ser realizada mediante procedimento auxiliar de credenciamento de Leiloeiros Oficiais, encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Polícia Civil do Estado de São Paulo e aos objetivos estratégicos da Administração Pública voltados à adequada gestão, conservação e destinação dos bens apreendidos no exercício da atividade de polícia judiciária, contribuindo para o fortalecimento da eficiência administrativa, da gestão patrimonial e da continuidade dos serviços públicos.

A contratação mostra-se compatível com o Plano de Contratações Anual – PCA desta Unidade Gestora Executora, por constituir demanda contínua e recorrente decorrente das atividades finalísticas desenvolvidas pelas Unidades Policiais subordinadas à Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, destinada a assegurar a regular alienação dos veículos automotores, demais bens tracionados, sucatas veiculares, peças automotivas e demais bens legalmente passíveis de destinação.

A solução proposta encontra-se em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público, planejamento e boa governança administrativa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, por possibilitar a redução do acúmulo de bens apreendidos, a otimização da capacidade operacional do pátio contratado, a racionalização dos custos indiretos relacionados à guarda e conservação dos bens, a mitigação dos riscos ambientais e sanitários decorrentes do armazenamento prolongado e a preservação do valor econômico dos bens passíveis de alienação.

A adoção do procedimento de credenciamento também se revela compatível com o planejamento institucional por permitir a contratação paralela e não excludente de Leiloeiros Oficiais habilitados, observados os critérios objetivos de distribuição das demandas, nos termos dos artigos 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, proporcionando maior flexibilidade operacional, continuidade da prestação dos serviços e redução do risco de descontinuidade dos procedimentos de alienação.

Sob o aspecto orçamentário, a contratação não acarretará dispêndio direto de recursos públicos, uma vez que a remuneração do Leiloeiro Oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante dos bens alienados, nos termos da legislação de regência, circunstância que evidencia a compatibilidade da solução com os princípios da economicidade e da responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

Além disso, a contratação permitirá o atendimento tempestivo das determinações judiciais e administrativas que impõem a alienação ou outra forma legal de destinação dos bens apreendidos, contribuindo para a adequada gestão do patrimônio sob custódia da Administração e para o cumprimento das atribuições institucionais da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação de Leiloeiros Oficiais, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, tem por finalidade assegurar a adequada destinação dos veículos automotores, demais bens tracionados, sucatas veiculares, peças automotivas e outros bens apreendidos no âmbito da atividade de polícia judiciária, contribuindo para a melhoria da gestão patrimonial e para o aperfeiçoamento da capacidade operacional da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco.

A adoção do credenciamento permitirá a contratação paralela e não excludente de Leiloeiros Oficiais regularmente habilitados, proporcionando maior disponibilidade de profissionais aptos à execução dos leilões públicos, assegurando a continuidade da prestação dos serviços e conferindo maior flexibilidade operacional à Administração.

Como resultados esperados da contratação, destacam-se:

- a)** otimização da capacidade operacional do pátio contratado, mediante a redução gradual do acervo de veículos e demais bens custodiados, com a consequente liberação de espaço físico e melhoria das condições de organização, controle e conservação dos bens apreendidos;
- b)** redução dos custos indiretos relacionados à guarda, conservação, movimentação e administração dos bens armazenados, decorrente da diminuição do quantitativo de veículos mantidos no pátio por longos períodos;
- c)** mitigação dos riscos ambientais, sanitários e de saúde pública decorrentes do armazenamento prolongado de veículos, sucatas e demais materiais sujeitos à deterioração, vazamento de fluidos e proliferação de vetores;
- d)** preservação do valor econômico dos bens passíveis de alienação, evitando sua depreciação em razão da permanência prolongada sob custódia da Administração;
- e)** atendimento tempestivo das determinações judiciais e administrativas relacionadas à alienação e à destinação dos bens apreendidos;
- f)** incremento da eficiência administrativa, mediante a utilização de profissionais tecnicamente habilitados e especializados na condução de leilões públicos;
- g)** inexistência de dispêndio direto de recursos públicos para a remuneração dos Leiloeiros Oficiais, considerando que a comissão será suportada exclusivamente pelo arrematante, na forma da legislação aplicável;
- h)** ampliação da publicidade, transparência, competitividade e segurança dos procedimentos de alienação, mediante a realização de leilões na modalidade eletrônica, observadas as disposições do Decreto Estadual nº 68.422/2024;
- i)** maior celeridade na destinação dos bens apreendidos, contribuindo para a adequada gestão patrimonial, para a continuidade das atividades de polícia judiciária e para o fortalecimento da eficiência administrativa.

Espera-se, ao final da execução do credenciamento, estabelecer um fluxo contínuo e permanente de alienação dos bens legalmente passíveis de leilão, permitindo à Administração manter a capacidade operacional do pátio em níveis adequados, assegurar maior eficiência na gestão dos bens apreendidos e atender, de forma contínua, às determinações legais, judiciais e administrativas, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e boa governança previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

Para a adequada implementação do procedimento de credenciamento e da futura execução dos serviços, a Administração deverá adotar, previamente ao início das atividades, as seguintes providências:

- a)** instaurar o procedimento administrativo de credenciamento, promovendo a elaboração e publicação do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e dos demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Federal nº 11.878/2024;
- b)** promover a análise da documentação apresentada pelos interessados, realizar o credenciamento dos Leiloeiros Oficiais habilitados e formalizar os respectivos Termos de Credenciamento;
- c)** estabelecer critérios objetivos, impessoais e previamente definidos para a distribuição das Ordens de Serviço entre os Leiloeiros Oficiais credenciados, mediante sistema de rodízio ou outro mecanismo equivalente expressamente previsto no Edital, assegurando igualdade de oportunidades entre todos os credenciados;

- d)** designar Gestor do Credenciamento e Fiscais da execução dos serviços, nos termos dos artigos 7º, 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, promovendo, sempre que necessário, a orientação e capacitação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução;
- e)** realizar o levantamento, triagem, classificação, avaliação, organização e identificação dos veículos automotores, demais bens tracionados, sucatas, peças automotivas e demais bens passíveis de alienação, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis;
- f)** adotar as providências administrativas e legais necessárias à regularização dos bens aptos à alienação, inclusive quanto à verificação de restrições judiciais, administrativas, tributárias ou de outra natureza que impeçam sua destinação;
- g)** promover a articulação institucional com os órgãos e entidades competentes, especialmente Poder Judiciário, DETRAN/SP, órgãos periciais e demais instituições envolvidas, sempre que necessária à regular instrução dos procedimentos de alienação;
- h)** disponibilizar ao Leiloeiro Oficial todas as informações, documentos e elementos necessários à adequada execução dos serviços, incluindo a relação dos bens, laudos, avaliações, fotografias, restrições, condições de alienação e demais documentos pertinentes;
- i)** emitir as Ordens de Serviço para realização dos leilões, observando os critérios objetivos de distribuição previamente estabelecidos no Edital de Credenciamento;
- j)** acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando a regularidade dos procedimentos adotados, o funcionamento da plataforma eletrônica utilizada, o cumprimento das obrigações contratuais e a prestação de contas apresentada pelo Leiloeiro Oficial;
- k)** adotar medidas destinadas a assegurar ampla publicidade aos leilões públicos, inclusive mediante divulgação nos sítios eletrônicos oficiais, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando aplicável, e nos demais meios previstos na legislação;
- l)** promover o controle administrativo e patrimonial dos bens alienados, procedendo às baixas, registros, comunicações e atualizações dos sistemas corporativos competentes, bem como adotando as providências necessárias à correta destinação dos recursos eventualmente arrecadados.

A adoção das providências acima descritas constitui condição indispensável para a adequada execução do procedimento de credenciamento, assegurando a observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, transparência, controle, segurança jurídica e interesse público, bem como o regular acompanhamento da execução dos serviços e da destinação dos bens apreendidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A presente contratação observa os princípios do desenvolvimento sustentável, da prevenção e da proteção ao meio ambiente, em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração adotar medidas destinadas à adequada gestão dos bens sob sua custódia e à mitigação dos impactos ambientais decorrentes de sua permanência prolongada em depósito.

O acúmulo de veículos automotores, sucatas veiculares, peças automotivas e demais bens apreendidos no pátio administrado pela Delegacia Seccional de Polícia de Osasco pode ocasionar impactos ambientais e sanitários relevantes, especialmente em razão da deterioração natural dos materiais e da permanência dos bens por longos períodos sem destinação definitiva.

Dentre os principais impactos potenciais, destacam-se:

- a)** degradação de componentes dos veículos, com possibilidade de vazamento de óleos, combustíveis, fluidos, baterias e outros resíduos potencialmente poluentes;

- b)** acúmulo de água em veículos e recipientes, favorecendo a formação de criadouros de vetores transmissores de doenças;
- c)** proliferação de insetos, roedores, animais peçonhentos e demais vetores, com reflexos sobre a saúde pública;
- d)** ocupação prolongada do espaço físico do pátio, comprometendo sua capacidade operacional, as condições de organização, segurança e conservação dos bens custodiados;
- e)** depreciação dos bens e aumento do passivo ambiental decorrente da permanência prolongada de materiais sujeitos à deterioração.

O credenciamento de Leiloeiros Oficiais constitui medida de relevante interesse ambiental e administrativo, por viabilizar a alienação tempestiva dos bens legalmente passíveis de destinação, favorecendo seu reaproveitamento econômico, sua reutilização ou sua reciclagem, conforme a natureza de cada bem e a legislação aplicável, contribuindo para a redução do passivo ambiental e para a implementação de práticas compatíveis com os princípios da economia circular e da gestão sustentável dos bens públicos.

A realização dos leilões, prioritariamente por meio eletrônico, também contribui para a sustentabilidade da contratação, ao reduzir o consumo de papel, os deslocamentos de participantes e os impactos ambientais associados à realização de certames presenciais, sem prejuízo da ampla publicidade, transparência e competitividade do procedimento.

Compete à Administração assegurar que os editais de leilão e os demais instrumentos convocatórios estabeleçam as condições necessárias para que a destinação dos bens ocorra em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente nos casos envolvendo sucatas veiculares, resíduos e materiais sujeitos a controle ambiental.

O Leiloeiro Oficial deverá exercer suas atribuições em estrita observância à legislação aplicável, adotando as providências necessárias para a regular condução dos leilões, assegurando a transparência dos procedimentos, o cumprimento das exigências constantes do Edital e a correta formalização das alienações, sem prejuízo das obrigações legais atribuídas aos arrematantes e aos demais responsáveis pela destinação final dos bens.

Conclui-se, portanto, que a contratação apresenta impacto ambiental predominantemente positivo, na medida em que contribui para a redução do passivo ambiental existente, promove a adequada destinação dos bens apreendidos, racionaliza a utilização do espaço físico do pátio e fortalece as práticas de gestão ambientalmente responsável adotadas pela Administração Pública.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação pretendida, por meio de credenciamento de leiloeiro oficial, mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico e econômico.

Sob o aspecto técnico, verifica-se que a solução proposta - credenciamento de leiloeiros oficiais - é adequada à natureza do objeto, considerando que tais profissionais possuem habilitação específica, regulamentação própria e experiência na condução de leilões públicos, sendo plenamente capazes de atender às necessidades da Administração.

No que se refere à viabilidade operacional, a contratação permitirá a realização contínua e organizada de leilões, conforme a demanda, possibilitando a adequada destinação dos bens atualmente depositados no pátio contratado, bem como daqueles que venham a ser apreendidos, contribuindo para a melhoria da gestão patrimonial e das condições operacionais da unidade.

Sob o aspecto jurídico, a contratação encontra amparo no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição decorrente da ausência de critérios objetivos de julgamento, da padronização da remuneração dos leiloeiros e da equivalência técnica entre os profissionais habilitados, o que justifica a adoção do credenciamento como forma de contratação.

No aspecto econômico, a solução mostra-se vantajosa para a Administração, uma vez que não implica dispêndio direto de recursos públicos, considerando que a remuneração do leiloeiro oficial será suportada exclusivamente pelo arrematante, além de possibilitar a recuperação de valor econômico dos bens apreendidos.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente viável, revelando-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a eficiência administrativa, a adequada gestão dos bens apreendidos e o atendimento das demandas institucionais e judiciais.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS PAULO RODRIGUES

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 17/07/2026 às 14:29:35.

ANEXO II

REQUERIMIENTO DE CREDENCIAMIENTO

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão de Leilão,

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, DECLARO que:

1. Tenho interesse em participar do credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento nº ____/2026 – Delegacia Seccional de Polícia de Osasco;
2. Tenho ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas;
3. Atendo plenamente a todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento;
4. Até a presente data inexistente impedimento legal para ser credenciado ou contratado pela Administração Pública bem como não fui declarado(a) inidôneo(a) ou suspenso(a) do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigação de declarar quaisquer ocorrências supervenientes;
5. Não me encontro destituído(a), suspenso(a) ou impedido(a) de exercer a função de Leiloeiro Oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Regulamento anexo ao Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;
6. Não sou policial civil nem possuo parentesco, até o quarto grau, com membros da Comissão de Leilão e/ou policiais civis que atuem no âmbito desta Delegacia Seccional de Polícia Osasco;
7. Por ocasião da assinatura do contrato, comprovarei:
 - a) dispor de sistema informatizado que permita a realização de leilões públicos de bens, em conformidade com os preceitos legais, editais e, em especial, com o disposto no art. 1º, §§ 4º e 5º do Decreto estadual nº 68.422, de 2024;

b) dispor de endereço eletrônico na internet e sistema de controle informatizado capaz de fornecer à Delegacia Seccional de Polícia de Osasco dados dos leilões, tais como número de visitas no site do leilão, quantidade de credenciados no leilão, relatórios e outros instrumentos de controle existentes, permitindo, inclusive, a divulgação de fotos, documentos fiscais, relatórios e informações acerca dos bens a serem alienados ao público;

c) dispor de estrutura de pessoal para o acompanhamento de interessados em visita aos bens nos dias que antecedem as alienações;

d) manter meio digital para acesso aos dados da licitação pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pela Controladoria Geral do Estado de São Paulo.

8. Ainda por ocasião da assinatura do contrato:

a) apresentarei toda a documentação exigida para a assinatura do contrato, conforme os termos do edital;

b) disponibilizarei recursos humanos para acompanhar a realização do leilão e atuar na plataforma eletrônica, inserindo os lotes e fotos dos bens a serem leiloados.

9. Renuncio ao direito à comissão prevista no artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e tenho plena ciência de que a comissão a ser paga pelos serviços prestados será de responsabilidade do arrematante do bem no leilão oficial, na proporção de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor;

10. Exercerei pessoalmente o cargo de Leiloeiro Oficial nos leilões públicos para os quais for designado pela Comissão de Leilão, conforme os termos da legislação e do edital.

Osasco, ____ de _____ de 202__.

Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Oficial

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

À Comissão de Leilão,

Eu, _____, leiloeiro(a) oficial, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, identidade civil nº _____, órgão emissor _____, CPF nº _____, endereço comercial sito à _____, COMPROMETO-ME, sob as penas da lei a:

1. Acordar contratualmente que todas as despesas incorridas na execução do leilão, de qualquer natureza, correrão às minhas expensas exclusivas, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do certame por decisão judicial ou administrativa, não cabendo à Administração Pública, especialmente a esta Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, nenhuma responsabilização por tais despesas.

2. Realizar, às minhas expensas, todas as providências e custos necessários à efetiva realização do leilão, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Publicações legais e materiais de divulgação;
- b) Divulgação em sítio eletrônico próprio e em outras plataformas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data de realização do leilão;
- c) Confeção de panfletos, cartazes, faixas, livretes e outros meios gráficos;
- d) Locação de instalações, equipamentos e recursos tecnológicos;
- e) Contratação de mão de obra, inclusive equipe de apoio e vigilância;
- f) Segurança para os bens, para os participantes e para os valores eventualmente recebidos.

3. Integrar a plataforma eletrônica a ser utilizada para a realização dos leilões ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme previsto no artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com acesso universal pela internet, garantindo a segurança da informação, bem como a privacidade, a confiabilidade e a disponibilidade do sistema.

Osasco, ____ de _____ de 202____.

Assinatura do(a) Leiloeiro(a) Oficial

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO ENTRE O(A)
....., POR INTERMÉDIO DO(A)
..... E

O Estado de São Paulo, representado pela DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE OSASCO, com sede em Rua Dr. Mariano J. M. Ferraz, nº 625, Centro, Osasco - SP, inscrita no CNPJ nº 04.236.548/0077-94, neste ato representado pelo Delegado Seccional de Polícia, Dr. _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, e com delegação de competência fixada pela Portaria DGP _____, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Leiloeiro(a), estabelecido(a) na _____, CEP: _____, (nacionalidade), portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Credenciamento nº 01/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente contrato é contratação para a prestação do serviço de alienação de veículos, peças automotivas e outros tracionados apreendidos pela Polícia Civil em decorrência de atos de polícia judiciária na área de circunscrição da Delegacia Seccional de Polícia de Osasco, autorizados judicial/administrativamente, por meio de leilão com destinação específica consistente na final compactação e/ou trituração dos bens, na forma eletrônica, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR (R\$)
1	Credenciamento de Leiloeiro Oficial para prestação de serviços técnicos especializados de preparação, organização, administração, operacionalização e condução de leilões públicos destinados à alienação de veículos automotores e demais bens tracionados, sucatas veiculares, peças automotivas não identificáveis e outros bens legalmente passíveis de alienação.	3972	Unidade (Serviço de leilão realizado)	4.500	Comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, suportada diretamente pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:



- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital de Credenciamento, que componham a documentação da presente contratação;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

2.1.2.1. O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

2.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O pagamento será realizado pelo(s) comprador(es) do(s) bem(ns), à taxa de 5% do objeto arrematado, em momento anterior à homologação do certame, em prazo definido no edital de leilão.

5.2. Os custos relativos à publicidade correrão por conta da CONTRATANTE, sendo que as demais providências acessórias serão suportadas pelo leiloeiro oficial contratado, em especial a conferência de informações e documentos recebidos, ainda que obtidas de repartições públicas ou de terceiros, efetuando todas as correções aplicáveis, sob sua inteira responsabilidade, na forma da lei, caso necessário.

5.3. Não cabe à Administração qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.



5.4. Caso o leilão culmine em licitação deserta ou fracassada ou caso o certame seja suspenso por determinação judicial, à Administração não caberão quaisquer reembolsos ao leiloeiro oficial contratado.

5.5. Os valores decorrentes das arrematações serão depositados em conta à disposição do Poder Judiciário (veículos autorizados judicialmente) ou do Estado (veículos autorizados administrativamente, sem identificação e sem relação com qualquer procedimento investigativo), cujos dados serão por ocasião do depósito, informados pela CONTRATANTE ao leiloeiro.

5.6 Não será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO qualquer valor e nenhum outro pagamento além da comissão referida no 4.1, paga pelo ARREMATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Em face de não haver pagamento por parte da CONTRATANTE, não se aplicam a este contrato eventuais cláusulas de reajuste da avença.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 68.422/2024, nas normas da Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, no Edital de Credenciamento nº 01/2026, no Termo de Referência e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, devendo ainda:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo



Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;
- 9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.
- 9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.
- 9.2.2. Caberá ao Contratado executar pessoalmente os serviços técnicos especializados de preparação, organização, administração, operacionalização e condução dos leilões públicos de veículos e bens apreendidos indicados pela CONTRATANTE, na modalidade eletrônica, em estrita conformidade com as diretrizes do Termo de Referência;



- 9.2.3. Manter regular e ativa a sua matrícula como Leiloeiro Oficial perante a JUCESP durante toda a vigência do contrato, comunicando à CONTRATANTE qualquer alteração, suspensão ou impedimento referente ao seu registro;
- 9.2.4. Promover, às suas expensas, a ampla divulgação do leilão em plataforma eletrônica auditável e em meios de comunicação cabíveis, bem como a elaboração e publicação do catálogo de lotes, contendo a correta especificação dos veículos e bens (sucatas, prensagem, peças não identificáveis), fotos atualizadas e condições de arrematação;
- 9.2.5. Vistoriar e conferir previamente os lotes e a documentação disponibilizada pela CONTRATANTE, informando imediatamente qualquer divergência identificada na identificação veicular, chassis, agregados ou estado de conservação dos bens;
- 9.2.6. Disponibilizar infraestrutura tecnológica segura, estável e com suporte técnico adequado para a realização das hastas públicas por meio de auditório virtual/plataforma eletrônica de leilões;
- 9.2.7. Exigir dos arrematantes os documentos de identificação necessários, bem como a comprovação de cumprimento dos requisitos legais específicos para a compra de sucatas e bens destinados à prensagem/compactação/desmontagem (credenciamento prévio no Detran-SP), quando aplicável;
- 9.2.8. Orientar os arrematantes sobre os procedimentos de pagamento dos lotes arrematados e efetuar a cobrança estritamente da comissão de 5% (cinco por cento) devida pelo comprador, abstendo-se de cobrar qualquer taxa, valor adicional ou comissão da CONTRATANTE;
- 9.2.9. Garantir que os valores arrecadados na arrematação dos lotes sejam depositados diretamente nas contas bancárias oficiais indicadas pela CONTRATANTE (contas à disposição do Poder Judiciário ou do Estado de São Paulo), no prazo fixado no Edital de Leilão, prestando contas minuciosas de cada certame;
- 9.2.10. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência após o encerramento do leilão, o relatório final da hasta pública, contendo a ata da sessão, a relação detalhada dos lotes arrematados e não arrematados, identificação dos compradores e os comprovantes de depósitos das arrematações;
- 9.2.11. Organizar e supervisionar, em alinhamento com a CONTRATANTE e os responsáveis pelos pátios, a entrega/retirada ou o processo de destinação (prensa/compactação) dos lotes arrematados aos compradores devidamente quitados;
- 9.2.12. Reparar, corrigir ou indenizar, às suas expensas, eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo, culpa, erro de avaliação, equívoco na condução do leilão ou falha operacional de sua responsabilidade;
- 9.2.13. Prestar todo e qualquer esclarecimento formal solicitado pela CONTRATANTE, pela Comissão de Leilão, pelo Fiscal do Contrato ou pelos Órgãos de Controle;
- 9.2.14. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no credenciamento;
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações e dados operacionais/policiais a que tiver acesso em razão da execução do contrato.



9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.
- iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº



12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 68.422/2024 e no Termo de Referência.

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Constituem motivos específicos para a extinção unilateral deste contrato por ato da CONTRATANTE:

13.2.1. A cassação, suspensão, cancelamento ou perda da validade da matrícula do CONTRATADO como Leiloeiro Oficial perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP;

13.2.2. A recusa injustificada em aceitar a condução de leilão para o qual foi convocado segundo a ordem do Rol de Credenciados e do sistema de rodízio;

13.2.3. O descumprimento do prazo para prestação de contas do leilão ou para o repasse/comprovação do depósito dos valores arrecadados nas contas judiciais ou oficiais indicadas pela CONTRATANTE;



- 13.2.4. A cobrança do arrematante ou da CONTRATANTE de comissões, taxas ou valores superiores ou diversos daqueles expressamente previstos neste contrato e no Edital de Credenciamento;
- 13.2.5. A prática de infração administrativa punida com as sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do Capítulo 12 deste Contrato e da Resolução SSP nº 05/2026.
- 13.3. O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante conveniência da Administração, desde que não haja prejuízo aos leilões em andamento e mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 13.4. A extinção do contrato não desobriga o CONTRATADO da prestação de contas e da entrega dos relatórios finais referentes aos lotes e leilões já realizados ou em fase de conclusão.
- 13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

- 14.1. O presente contrato não acarreta qualquer despesa, repasse de recursos financeiros ou ônus orçamentário para a CONTRATANTE ou para o Estado de São Paulo, razão pela qual não há indicação de dotação orçamentária ou emissão de nota de empenho.
- 14.2. A remuneração do CONTRATADO consistirá exclusivamente na comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens efetivamente arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, nos termos do item 1.2 da Cláusula Primeira deste Contrato e do Termo de Referência.
- 14.3. Caso os leilões resultem desertos, fracassados ou venham a ser suspensos/cancelados por decisão judicial ou administrativa, nenhum valor, ressarcimento, indenização ou taxa será devido pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

- 15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações no presente instrumento reger-se-ão pelas disposições pertinentes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 68.422/2024, devendo ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.



16.2. Tendo em vista a natureza do credenciamento e a ausência de desembolso financeiro por parte da CONTRATANTE, não se aplicam a este contrato os limites percentuais de acréscimo e supressão de valor previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. O quantitativo de veículos e bens apreendidos destinados a cada leilão poderá ser alterado pela CONTRATANTE a qualquer tempo, conforme a necessidade do serviço público, liberações judiciais/administrativas e capacidade dos pátios, sem que isso gere direito a qualquer indenização ao CONTRATADO.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas

Osasco, ____, de ____ de 2026

CONTRATADO(A)

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1 - XXXXXX - CPF nº XXXXX

2- XXXXXX - CPF nº XXXXX

ANEXO V

CÓPIA DO ATO NORMATIVO SOBRE SANÇÕES
APLICÁVEIS



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

- a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;
- c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

- 1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;
- 2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;
- 3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

- a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único - Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização, deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

- 1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
- 2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;
- 3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;
- 4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 - À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

- 1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;
- 2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

- 1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- 2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES
Secretário da Segurança Pública